

1913 1023 2

-1913-

TRASLADO.

-ACÇÃO ORDINARIA-

Carlos Pioli,
União Federal,



235

A.
R.



-AUTUAÇÃO-

Aos 4 de Setembro de 1913, nesta cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição com despacho e mais documentos juntos; do que faço este termo. Eu, *Paulo Pioli*, Escrivão, subscrevi.

50
 120
 Maslado. Mil novecentos e treze. Fls. uma. Escrivão: Plaisant. Accão Ordinaria. Carlos Pioli, por seu advogado: A. A. Venias Federal, por seu Procurador P. Anticão. Aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e treze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a feiticão com diploma e mais documentos juntos; do que faço este termo. Eu Paul Plaisant, Escrivão, que o escrevi. PLEITÃO. Excellen-tissimo Senhor Doutor Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná. Dig Carlos Pioli industrial, residente em Rio Branco desta Secção Federal, que tendo sido nomeado Collector das Rendas Federaes de R. Turveira, hoje Rio Branco, por portaria de quinze de Outubro do anno de mil oitocentos e noventa e oito (doc. numero um), assumiu o exercicio de seu cargo em primeiro de Novembro do mesmo



anno (doc numero dois fls. seis); prestou a necessaria fiança, que foi approvada pelo Tribunal de Contas, como se verifica do doc. numero um. De conformidade com a obrigação que assumira depositou para garantia de sua gestão uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, numero sete mil cento e vinte e sete, como se verifica do doc. junto sob numero tres, fls. duas v. e tres. Cumprindo esmerculosamente com os seus deveres, prestando suas contas em tempo devido, sem nunca reter em seu poder livros ou saldos (doc. numero quatro), nunca deu lugar a que se levantassem queixas, de qualquer natureza contra o supplicante, conforme se verifica do fai citado doc. numero um. Com toda correção assim funcionava quando foi surpreendido com a nomeação do Senhor Carlos



Carlos Albino de Odisto
 para exercer o cargo de
 Collector das Rendas Fe-
 deraes de Notuvecana, ou
 Rio Branco, que o suppli-
 cante exercia, o que im-
 portava, como importou,
 a demissao do supplican-
 te sem motivo legal, vis-
 to como tal demissao
 infringiu, flagrantemen-
 te, o art. trinta e quatro
 do Dec. Fed. numero quatro
 mil e cincoenta e nove
 de vinte e cinco de Julho
 de mil novecentos e um.
 O supplicante, imme-
 diatamente, reclamou
 contra a sua demissao,
 pedindo ao Excellentissi-
 mo Senhor Ministro
 da Fazenda a reconside-
 racao de seu acto, como
 se verifica do dec. nu-
 mero cinco, peticao que
 foi informada pelo
 Senhor Delegado Fiscal
 de entao, (dec. numero seis)
 por cuja informacao
 se verifica mais uma
 vez a illegalidade e por-
 tanto a nullidade do
 acto ministerial que

o expuseron, porquanto
o mesmo Senhor Dele-
gado Fiscal informou
que o supplicante sem-
pre cumpriu com os
seus deveres no exercicio,
digo exercicio de seu car-
go (doc. numero seis, fol.
tres). Como alle esta da-
ta nao tivesse o suppli-
cante noticia de ter sido
deferido ou indeferido
o seu requerimento ao
Senhor Ministro da Fazen-
da vem perante Vossa
Excellencia propor con-
tra a Uniao Federal Bra-
zileira a presente accao
ordinaria para o fim
de ser declarado nullo
o acto do Excellentissimo
Senhor Ministro da Fa-
zenda que o expuseron
do cargo de Collector das
Receitas Federaes de Notu-
vecava, Joze Pio Branco,
e em consequencia man-
dar reintegrar o suppli-
cante no seu cargo e in-
demnizar-o de todos os
rendimentos do seu
mencionado cargo que
ocorreu de prescricao por

por effeito da demissão
 que elle o destituiu, con-
 forme se liquidar na
 execução. O Supplicante
 no decurso da presente
 causa deduz e prova
 que. Primeiro por por-
 taria do Excellentissimo
 Senhor Ministro da Fazen-
 da de quinze de Outubro
 de mil novecentos e no-
 venta e oito, foi nomeado
 Collector das Rendas Fe-
 deraes de Noturnoava do
 Rio Branco (documento nu-
 mero um); Segundo em
 vista de sua nomeação,
 entrou de posse de seu
 cargo em primeiro de
 Novembro do mesmo
 anno, e prestou fiança
 em onze de Junho de
 mil novecentos e
 seis, e seis, fiança
 que foi aprovada pelo
 Tribunal de Contas em
 oito de Janeiro de mil
 novecentos e sete, tendo
 para garantia de sua
 gestão depositado uma
 cadeaneta da Caixa Eco-
 nomica de que era e
 é proprietario (documentos

numeros um, dois e tres).
Terceiro o supplicante sempre se conduziu em seu cargo com toda compostura e exacto cumprimento das suas deveres (documentos numero dois, quatro e seis); Quarto sem embargo visto o Excellentissimo Senhor Alcaide da Fazenda contra o que dispõe o artigo trinta e quatro do Dec. Fed. numero quatro mil e cincoenta e nove de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e um, exponendo o supplicante do seu cargo, nomeando para seu mencionado lugar o Senhor Carlos Albino de Adriano (documentos numero dois, cinco e seis), em dezeses de Janeiro de mil novecentos e sete; Quinto tendo noticia de tal acto o supplicante reclamou contra elle, pedindo ao Excellentissimo Senhor Alcaide da Fazenda a reconsideração de seu acto (documentos numero cinco); Sexto

57

Leito o requerimento do
supplicante pedindo
reconsideração do acto
illegal que o demittiu,
foi informado de modo
formoso para o suppli-
cante, por onde se veri-
fica que o supplicante
sempre foi um funci-
ionario esculpulo e
cumpridor dos seus
deveres, o que com a
fiança prestada, mos-
tra a illegalidade da de-
missão (documentos nu-
meros um e seis) Leti-
mo o supplicante, até
a presente data, não teve
sciencia de ter sido de-
ferido ou indeferido o
seu pedido de recon-
sideração de acto que o
demittiu. Portanto cita-
va a presente acção deve
ser recebida para o fim
de fulgada provada ser
a Obra Federal Brazi-
leira condemnada no
pedido, juros e custas
que accrescerem. P. que
D. e C. esta, viva, se Vos-
sa Excellencia determi-
nar a citação do Senhor

Doutor Procurador Sec-
cional desta Secção Fede-
ral, para na primeira
audiencia deste Juizo
que se seguir a citada
ver se propoz contra a
mencionada União Fe-
deral Brasileira a presen-
te accão ordinaria, assig-
nar o prazo para offrecer
a defesa que assistir a fi-
tudo com pena de reuelia
e lançamento. O supplican-
te avalia a presente causa
em oito contos de reis em
(8.000.000) para o effeito
do pagamento da taxa a
que fica sujeito. P. P. C. J.
P. P. N. P. C. Vai com os do-
cumentos referidos e a
procuração. (Sobre uma
estampilha geral de
trezentos reis estava o
sequinte:) Coritiba pri-
meiro de Setembro de
mil novecentos e treze
Benjamin Baptista Gino
de Albuquerque Advogado.
Despacho. et. cite. se. Coriti-
ba primeiro. nove. nove-
centos e treze. C. Carvalho.
CERTIDÃO Certifico que
em cumprimento do des.

despacho do Excellentissimo
 Senhor Juiz Federal
 separado na petição retro
 e supra intimei o Senhor
 Doutor Procurador da Re-
 publica, por todo o con-
 tendo da mesma petição
 que lhe foi lida e bem
 sciente ficou o referido
 e verdade o que dou fi-
 digo, e offereci contra si
 e que accitou o que de
 tras dou fi. heritiba
 quatro de Setembro de
 mil novecentos e treze.
 O official de justiça
 João Albedes da Góoa.
PROCURAÇÃO. Pela presen-
 te instrumento se procu-
 ração, por mim scripto
 e assignado constituo meu
 bastante procurador e advo-
 gado o Senhor Doutor Ben-
 jamin Baptista Lima
 de Albuquerque para o
 fim especial de o mes-
 mo mover contra a
 União Federal Brasileira
 a acção competente para
 me ser restituído o car-
 go de Collector das Rendas
 Federaes de Notuverana, So-
 je Rio Branco, com todos



os vencimentos e rendi-
mentos que auferi e
perceber desde o anno
de mil novecentos e se-
te até esta data, por ter
sido nomeado illegalmen-
te outro funcionario
para aquelle cargo que
exercia desde o anno de
mil oitocentos e noventa
e oito. Confiro ao men-
dito procurador e advo-
go os poderes necessarios
para mover a dita accão
para que declarado seja
sem effeito a nomeação
de meu substituto, ren-
treque me seja o referi-
do cargo com a indemni-
zação acima referida,
podendo o mesmo para
tal fim requerer em
juizo e fora d'elle tudo o
que necessario for, pe-
dir nas repartições pu-
blicas as certidões que
fulgar a bem dos meus
dirigidos que fulgar con-
trariamente, offerecer qualquer
especie de provas, alle-
gar e arrazoar o que ful-
gar a bem dos meus in-
teresses, interpor e acom-

acompanhar os recursos que forem convenientes, funcionar em todos os termos da mencionada accao perante qualquer tribunal de primeira instancia ou de segunda instancia, podendo substahecer ou poderes dista em quem lhe couber e o substahelecido em outro substahelecer com ou sem reserva de poderes. (Sobre uma estampilha de mil reis estava o seguinte:) Piz Branco vinte e um de Junho de mil novecentos e treze. Carlos Pioli. (Sobre duas estampilhas, no valor de mil e quinhentos reis, estavam os seguintes dizeres:) Reconheço verdadeira a letra e firma retas, do que dou fe. Piz Branco vinte e um de Junho de mil novecentos e treze. Em testemunho (estava o signal) de verdade. O Escrivão, Francisco Artigas de Obiranda. Reconheço verdadeira a firma e signal supra do que dou fe. Em testemunho (estava

e signal) de verdade. Eba-
noel José Gonçalves.
(Sobre duas estampi-
llas no valor de mil
e quinhentos reis, esta-
va o seguinte.) Curitiba
vinte e cinco de Junho
de mil novecentos e
treze. M. J. Gonçalves. 1.
Folhas. Docimento
numero um. Excellen-
tissimo Senhor Delegado
Fiscal do Thezouro Fede-
ral no Estado do Para-
ná. Carlos Pioli nos
termos do despacho de
Vossa Excellencia em
data de hoje separado
em sua petição de
vinte e quatro do mez
passado pede que Vos-
sa Excellencia se digne
mandar lhe dar por
certidas se o Supplican-
te pede o exercicio do
cargo de Collector das
Rendas Federaes de N.
tinerava hoje Pio Bran-
co, que desempenhou
durante os annos que
decorreram de mil o-
tocentos e noventa e
oito a mil novecentos

e sete, prestou fiança perante esta delegacia depositando para tal fim a Cadeueta da Caixa Economica de sua propriedade, sob numero sete mil cento e vinte e sete e bem assim se sua fiança foi approvada pelo Tribunal de Contas. F. Despimento. (Sobre uma estampilha federal de trezentos reis estava o seguinte: Curitiba quatro de julho de mil novecentos e treze. Benjamin Baptista Lima d'Albuquerque. Despacho. Certifique-se o que constar. Em quatro de julho de mil novecentos e treze. F. Fontes. CERTIFICADO em cumprimento ao despacho exorado na peticao retro que Carlos Pioli nomeado encarregado da arrecadação das rendas federais em R. Taverava por portaria de quinze de outubro de mil oitocentos e noventa e oito prestou fiança para garantir o seu exercicio, em onze de



Junto de mil novecentos e seis, e que essa fiança foi approvada pelo Tribunal de Contas com o nome de numero do officio numero cinco de oito de Janeiro de mil novecentos e sete da Directoria do Expediente do Thesouro Federal. Do termo da referida fiança consta somente que o responsavel se obrigava a depositos na Delegacia a citada e averbata numero sete mil cento e vinte e oito, ou sete mil cento e vinte e sete. Para constar em cartilha de Martinus Lopes primeiro escripturario parrei esta Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba nove de Julho de mil novecentos e treze. (Sobre seis sellos no valor de cinco mil oitocentos e oitenta reis estava o seguinte: Contadoria da Delegacia Fiscal nove de Julho de mil novecentos e

e treze. Servindo de Conta-
dor Augusto Strosser
DOCUMENTO numero
dois. Obil novecentos
e treze. Delegacia Fiscal
do Tesouro Nacional no
Estado do Parana. Aos
vinte e sete dias do
mez de Junho de mil
novecentos e treze nesta
Delegacia Fiscal autuo
o requerimento do Senhor
Doutor Benjamin Baptis-
ta Lima d'Albuquerque
procurador de Carlos
Pioli. DOCUMENTO
Excellentissimo Senhor
Delegado Fiscal do Tes-
ouro Federal no Estado
do Parana. Diz Carlos
Pioli que a bem de
seus interesses preci-
sa que V. Excellencia
se digne mandar lhe dar
por certidao o seguinte:
Primeiro. se o supplican-
te exerceu as funcoes
de Collector das Rendas
Federaes de Botuverava
toje Pis Branco do anno
de mil oitocentos e no-
venta e oito ate o anno
de mil novecentos e sete.

Em caso affirmativo, qual o mez e dia do anno de mil oitocentos e noventa e oito em que começou a funcionar e o mez e dia do anno de mil novecentos e sete em que deixou as funcções do referido cargo; Segundo. qual a data da nomeação do substituto do supplicante e qual o dia e mez das do referido anno de mil novecentos e sete em que o substituto ou o supplicante entrou em exercicio do cargo de Collector para que fora nomeado; Terceiro. se consta nesta Delegacia qualquer processo administrativo por onde se verificasse ter o supplicante faltado ao cumprimento dos seus deveres ou tiverse ficado mirabilmente incompatibilizado para continuar a exercer o referido cargo de Collector das Rendas Federaes de Botuverava ou Rio Branco; Quarto. se o supplicante prestou fiança

para o exercicio de seu
 cargo, depositando para
 tal fim nesta Delega-
 cia uma caderneta da
 Caixa Economica de sua
 propriedade, sob numero
 sete mil cento e vinte
 e sete; Devendo se ainda
 se conserva depositada
 a referida caderneta; 11to.
 se consta nesta Delegacia
 ter o supplicante enviado
 peticoes no referido anno
 de mil novecentos e sete,
 ao Excellentissimo Senhor
 Alvinista da Fazenda, pe-
 dindo a reconsideração do
 actõ que o demittiu sendo
 a peticao, ou a peticao
 encaminhada por in-
 termedio do Senhor Dele-
 gado Fiscal se entao
 e se consta ter o Excel-
 lentissimo Senhor Alvi-
 nista da Fazenda refe-
 rido ou indeferido o pe-
 dido do supplicante. P.
 que V. Excellencia se
 dignue mandar lhe dar
 as certidões pedidas
 em forma que façam
 fe; e bem assim tanto
 que se verifique estar

a procuração que a esta
acompanha em devida
forma se digna V. Excel-
lencia mandar entre-
gal-a ao supplicante. O
supplicante precisa
das certidões pedidas
para fins de ordem
judiciaria. P. de feimento.
(Sobre uma estampilha
de trezentos reis estava
seguinte: Coritiba vinte
e quatro de Junho de mil
novecentos e treze, Ben-
famin Baptista Dias
d'Albuquerque. A Con-
soria Delegacia vinte
e cinco de Junho de mil
novecentos e treze O De-
legado Fiscal. F. Fontes.
Senhor Cartago. O. de S.
A vista do dispositivo
constante no paragra-
fo segundo do artigo
sessenta e sete do Re-
gulamento annexo ao
Decreto numero quinhen-
tos oitavo numero cinco mil
trezentos e noventa de dez
de Dezembro de mil
novecentos e quatro,
penso que não ha in-
conveniencia em se

mandar dar a certidão
 requerida. Contadoria
 vinte e sete de Junho
 de mil novecentos e
 treze. Descripturarios
 José João do Couto Car-
 tago. De accordo. Vinte e
 sete. seis. novecentos
 e seis. Servindo de Con-
 tador. Augusto Streser.
 Certifique-se. Em vinte
 de Junho de mil nove-
 centos e treze. F. Fontes.
 C. Castoracio, vinte. seis.
 novecentos e treze. Augus-
 to Streser. Excellen-
 MO Senhor Delegado Fis-
 cal. No requerimento
 junto o Doutor Ben-
 jamin Baptista Lima
 de Albuquerque como
 procurador de Carlos
 Pioli solicita uma
 certidão com relação
 a nomeação, exercício,
 posse, e fiança deste
 como Collector das Pen-
 das Federaes de Notu-
 verava, João Pio Branco
 etc. Nesta secção não
 existe o assentamento
 das Collectorias do
 qual deve constar o

pedidos de certidões a que
me referio nem nada
consta com relação
a fiança e qualques
reclamações de Carlos
Fioli contra o acto que
o demittiu. Elle parece
que a Contadoria, Secre-
taria e Caixa Economi-
ca melhor poderam atten-
der o pedido constante
de requerimento fuinto.
Salvo melhor juizo. Corri-
tiba dois de Julho de
mil novecentos e
treze. O Cartorio. J. Romão
J. de Oliveira Branco. —
A Contadoria. Em dois
de Julho mil novecentos
e treze. F. Fontes. — Parcell-
me que as certidões re-
queridas devem ser
pedidas em separado.
Em quatro Julho de mil
novecentos e treze. Ser-
vindo de Contador Au-
gusto Stesser. — Tratam-
do-se de certidões da Cai-
xa Económica e desta
Delegacia, requerem-se
ellas em separado. Em
quatro de Julho de mil
novecentos e treze. F. Fon-

Fontes. - Recebi a petição
 digo a procuração a que
 se refere a petição ini-
 cial. Coritiba quatro
 de Julho de mil nove-
 centos e treze. Benjamin
 Baptista Dias d'Albu-
 querque. - Excelltissimo
 Senhor Delegado Fiscal
 do Thesouro Federal no
 Estado do Paraná. Diz
 Carlos Pioli que a bem
 de seus interesses e pa-
 ra fins de ordem judi-
 cial precisa que Vossa
 Excellencia se dignem
 mandar lhe dar por
 certidão nos termos de
 sua petição e procuração
 a que se refere o despa-
 cho de Vossa Excellencia
 de quatro do corrente
 o seguinte: Primeiro
 se o supplicante exer-
 cer as funcções de Col-
 lector das Rendas Fede-
 rais de Curitiba, José
 Rio Branco, os annos de
 mil oitocentos e noven-
 ta e oito até o anno
 de mil novecentos e
 sete. Em caso affir-
 mativo, qual o mez



e dia do anno de mil
novecentos e sete em
que começou a funcção.
nos e o mez e dia do anno
no de mil novecentos
e sete em que deram
as funcções do referido
cargo; Segundo. qual a
data da nomeação do
substituto do supplici-
cante e qual o dia e
mez, tudo do referido
anno de mil novecen-
tos e sete em que o
substituto do supplici-
cante entrou em exer-
cicio do cargo de Col-
lector pedal que fora
nomeado; Terceiro. se
consta nesta Delega-
cia qualquer processo
administrativo por ou-
de se verificasse ter o
supplicante faltado
aos cumprimentos dos
seus deveres ou ti-
verse ficado moral-
mente incompatibiliz-
gado para continuar a
exercer o referido cargo
de Collector das Rendas
Federaes de Noturno ou
ou Pôr Branco; Quarto.

Se constata nesta Delegacia ter o supplicante enviado petição no referido ou no de numero oigo ou no de mil novecentos e sete ao Excellentissimo Senhor Althinista da Fazenda, pedindo a reconsideração do acto que o demittiu, sendo a petição encaminhada por intermedio do Senhor Delegado Fiscal de então, e se constata ter o Excellentissimo Senhor Althinista da Fazenda referido ou indeferido o pedido do supplicante. P. que Nossa Excellencia se digne mandar lhedar as certidões em termos que façam fei. P. de primento. (Labe uma estampilha no valor de trezentos reis, estava o seguinte: Escrita quatro de Julho de mil novecentos e treze. Benjamin Baptista Leira d'Albuquerque. Certifique-se o que constar. Em quatro de Julho mil novecentos

e treze. F. Fontes. L. Coar-
torario. Em nove de Ju-
lho de mil novecentos
e treze. Servindo de Con-
tador Augusto Theisen.
Certifico em cumpri-
mento ao despacho aci-
ma do Senhor Delegado
Fiscal que servindo os
Livros deste Cartorio
relativamente aos Col-
lectores deste Estado
dos annos de mil
oitocentos e noventa
e oito ate mil nove-
centos e setenta e sete
consta quanto
ao primeiro quesito
que o requerente Car-
los Piroli exercem as
funções de Collector
das Rendas Federaes
de Botuverava, Sr. Pio
Branco, de mil oitocen-
tos e noventa e oito ate
mil novecentos e sete,
assumindo o exercicio
em primeiro de Novem-
bro de mil oitocentos
e noventa e oito, nos
constando o dia e mey
do anno de mil nove-
centos e sete em que
deixou o exercicio. Ho

Ao segundo Certifico
 que o substituto do re-
 querente, senhor Carlos
 Albino de Oliveira, foi
 nomeado por titulo
 de alvaras da Fazenda
 de despesas de Janeiro
 de mil novecentos e
 sete e assumio o exer-
 cicio em agosto de Ju-
 lho do mesmo anno.
 Tenante as itens ter-
 ceiro e quarto nada
 consta. E para con-
 tar em Poucas Provi-
 zas d'Oliveira Branco
 Cartorario desta Delega-
 cia passei a presente
 certidão das despesas
 de Julho de mil nove-
 centos e treze. (Sobre qua-
 tro estampilhas no va-
 lor de seis mil e qui-
 nhentos e cinquenta
 reis estava o seguinte
 Contador da Dele-
 gacia do Estado do Pa-
 rana, em Curitiba, des-
 seis de Julho de mil
 novecentos e treze. O
 Contador Olympio de
 Alencar da Lethmaier.
 Documento numero.



numero tres. e bil
novecentos e treze. De-
legacia Fiscal do The-
zouro Nacional no Es-
tado do Parana. Reque-
rimento do Doutor Ben-
jamin Baptista Lima
de Albuquerque, pre-
sindo certidão de de-
posito de caderneta,
na qualidade de pro-
curador de Carlos Pio-
li Curitiba hoje de
fulto de mil novecen-
tos e treze. Octavio de Sá
Lottmann. DOCUMENTO.
Excellentissimo Senhor
Delegado Fiscal do The-
zouro Federal no Estado
do Parana. Diz Carlos
Pioli que para fins
de ordem judiciaria
precisa que Vossa Ex-
cellencia se digne man-
dar lhe dar por certi-
dad se ainda se acha
depositada na Caixa
Economico a caderne-
ta de sua propriedade
sob numero sete mil
cento e vinte e sete que
o supplicante de po-
sition para garantir.

ou a fiançar a sua
gestão os cargos de Col-
lector das Rendas Fe-
reiras de Notuverava,
Joze Piz Branco, para
que foi nomeado em
quinze de Outubro de
mil oitocentos e no-
venta e oito. Peço tam-
bem que Vossa Exc-
cellencia se digno man-
dar lhe restituir a pes-
cuação feita. P. de fe-
rimento. (Sobre uma
estampilha de trezentos
reis estava o seguinte:
Escritura onze de Julho
de mil novecentos e
treze. Benjamin Baptis-
ta Lima d'Albuquerque.
A Contadoria. Delegacia
onze de Julho de mil
novecentos e treze. O De-
legado Fiscal. F. Fontes.
C. Octavio. Onze. sete, no-
vecentos e treze. A. Steiner.
Pela presente pede Carlos
Pioli, por seu procura-
dor o Doutor Benjamin
Baptista Lima de Al-
buquerque, conforme
procuração feita, certi-
dad se ainda se acha

depositada na Caixa
Econômica a caderneta
de sua propriedade
sob numero sete mil
cento e vinte e sete,
depositada para ga-
rantia de sua gestao
no cargo de Collector
Federal em Notuera-
va. Sou de parecer que
este requerimento de-
ve ser enviado a Sec-
cao da Caixa Econo-
mica a quem compe-
te passar a certidão pe-
dida. Curitiba doze de
Julho de mil novecen-
tos e treze. Octavio de Sá
Sottomaior. Concordo
O. de Sá. A Caixa Eco-
nomica para certifi-
car. Em doze de Julho
de mil novecentos e
treze. F. Fortes. O. T. T. P. C.,
em cumprimento do
acordo supra que
do livro Conta Corren-
te numero (13) treze, a fo-
lhas numero duzentos
vinte e dois & cha. se
escripturado a cader-
neta numero (7127) sete
mil cento e vinte e sete

de propriedade de Carlos
Pisli, no valor de duzen-
tos mil, a qual está
com a nota de cauead
para garantir a gestã
do proprietario no cargo
de Agente Federal. E
para constar em Emilia
Parisio de Brito alleia,
segundo escripturario,
passer a presente cer-
tidad aos quinze dias
do mez de Julho do an-
no de mil novecentos
e treze. Flaviano da Sil-
veira Fontes, Delegado
Fiscal. Alcobem por
meio de guia a quan-
tia de mil novecentos
e cincoenta reis (1.950).
Em dezeses de Julho
mil novecentos e
treze. Emi Biados Lopes.
Documento n.º quatro.
Excellentissimo Senhor
Delegado Fiscal do
Thezouro Federal no Es-
tado. Dix Carlos Pisli,
por seu procurador
abaixo assignado, nos
termos da promissa
funta a peticaõ que
juntamente com esta



se dirige a Vossa Ex-
cellencia que precisa
para fins de ordem
judiciaria que Vossa
Excellencia se digna
mandar lhe certificar
por quem competente
for, se o supplicante,
durante o tempo que
serviu como Collector
das Rendas Federaes
de Votuverana deipou
se prestar contas, sem
causa justificada,
nos prazos marcados
e bem assim se retor-
nou a entrega de livros
e documentos ou retve
em seu proce saldo
de dois mezes conse-
cutivos. P. experimento
(Sobre uma estampi-
lha de trezentos reis
estara o seguinte: Co-
ritiba deoitto de Ju-
lho de mil nove cen-
tos e treze. Benjamin
Baptista Lins d'Est-
linguerque. Certifique-
se. Com deoitto de Julho
de mil novecentos e
treze. F. Fontes. Sender
Alledoro. P de Ld.

Certifico em cumprimen-
 to ao despacho re-
 to que reunido os li-
 vros conta corrente
 das Collectorias rela-
 tivamente aos annos
 de mil oitocentos e
 noventa e oito a mil
 novecentos e sete tem-
 po em que foi Collector
 de Notuercara o Senhor
 Carlos Pioli nelle
 verifiquei constar o
 mesmo prestado suas
 contas nos foyos mar-
 cados e bem assim na
 ter o mesmo retardado
 livros e documentos
 em seu poder nem
 retido em seu poder
 salvo por dois mezes
 consecutivos. E para
 constar eu Celso da
 Silva Lopes quaes
 escripturario desta
 Delegacia passei a
 presente certidão em
 oesemove de julho
 de mil novecentos
 e treze. (Sobre cinco
 estampilhas federaes
 no valor de quatro
 mil novecentos e

cincoenta reis, estava
o seguinte: Contadoria
da Delegacia Fiscal
do Paraná em Curitiba
desonrou de julho de
mil novecentos e
sete. O Contador Olympio
de Abreu Sá Netto-
maior. DOCUMENTO num-
mero cinco - Excellentis-
simo Senhor Delegado
Fiscal do Thesouro Fede-
ral no Estado do Para-
ná. Carlos Pioli, pro-
curador abaixo
assignado, precisa que
Vossa Excellencia se
digne mandar certi-
ficar se consta ter da-
do entrada nesta dele-
gacia, no anno de mil
novecentos e sete, um
requerimento do sup-
plicante dirigido ao
Senhor Delegado Fiscal
de entas, pedindo para
encaminhar ao Excel-
lentissimo Senhor abbi-
nistro da Fazenda, devi-
damente informada, uma
petica em que o Suppli-
cante pedia a reconsi-
deracao do acto minister-

ministerial que o
 desmettia do cargo de
 Collector das Alendas
 Federaes em Notuere-
 rava hoje Pio Branco.
 P. experimento, para fins
 de ordem judicialia.
 (Sobre uma estampilha
 fcaeral de trezentos reis
 com os seguintes di-
 zeres: Curitiba o sitio
 de Julho de mil nove-
 centos e treze. p.p. Ben-
 jamin Baptista Lima
 d'Albuquerque. P. d'Alfi-
 gill. sl. Em quinze de
 Julho de mil nove-
 centos e treze. F. Fontes.
 Ao Senhor encarregado
 do protocollo. P. de Sa.
 Do protocollo geral
 numero seis consta
 a entrada de um re-
 querimento do Senhor
 Carlos Pioli, Collector
 de Notuereava em vinte
 e oito de Janeiro de mil
 novecentos e sete, pe-
 dindo para ser enca-
 minhado ao Senhor abbi-
 vido da Fazenda um
 requerimento em que
 pede consideracao do



acto que se expuseron do
cargo de Cefactor Fede-
ral se votuveram devin-
damente informado.
Para constar em Carto-
rario encaregado do
protocollo passei a
presente. (Sobre quatro
estampilhas federaes
no valor de tres mil
e trezentos seis estora
o seguinte: Contadoria
da Delegacia Fiscal
de Curitiba vinte e
dois de Julho de mil
novecentos e treze. Ser-
vindo de Contador Au-
gosto Stenzen. DOCUMEN-
TO numero mil. e bil
novecentos e treze. Dele-
gacia Fiscal dos Tribu-
tos Nacional no Estado
do Parana. Aos vinte
e cinco dias do mes de
Julho de mil novecen-
tos e treze nesta Dele-
gacia Fiscal ante
o requerimento do Se-
nador Carlos Fioli, pro-
curador Doutor
Benjamin Baptista
Lins d'Albuquerque.
Documento - Excellentissimo

Senhor Delegado Fiscal
 do Thesouro Federal no
 Estado de Parana. Diz
 Carlos Pioli, pro seu
 procurador, que a bem
 de seus direitos e para
 fins de ordem judi-
 ciaria, precisa que Vos-
 sa Excellencia se digne
 mandar the dar por
 certidao o inteiro theor
 do officio de quatorze
 de Fevereiro de mil no-
 vcentos e sete, cuja
 minuta tem o numero
 vinte e tres, com o
 qual dando informa-
 coes ao Excellentissimo
 Senhor Ministerio da Fa-
 zenda, o Senhor Delegado
 Fiscal encaminhou
 ao mesmo Senhor Mini-
 stero da Fazenda o re-
 querimento em que o
 supplicante pedia re-
 consideracao do acto
 que o demittiu de car-
 go de Collector dos Pen-
 sos Federaes de Notu-
 verava, Joze Pio Branco.
 P. Respeito. (Sobre uma
 estampilha federal no
 valor de trezentos reis

estava o seguinte: Coci-
tiba vinte e tres de Julio
de mil novecentos e
treze. Benfamin Baptis-
ta Lima e Albuquerque.
A Contadoria para in-
formar. Delegacia vinte
e tres de Julio de mil
novecentos e treze. Pelo
Delegado Fiscal Olympio
de Sa. C. Cartago. Em
vinte e tres - sete - nove-
centos e treze. S. de Cont.
Augusto Thiesen. Em
face do dispositivo cons-
tante do paragraffo pri-
meiro artigo sessenta
e sete do Regulamento
annexo ao Decreto nume-
ro cinco mil trezentos
e noventa de 14 de De-
zembro de mil novecen-
tos e quatro, entendido, digo,
e quatro, entendido que
pode-se mandar pas-
sar a certidao requeri-
da, uma vez que a isto
nao se oppoe o paragra-
ffo segundo do fa' citado
regulamento baseado
nas decisoes numero
seiscentos e noventa
e dois e cento e cinquent

e oito de oito de Outubro
 de mil oitocentos e se-
 tenta e oito e de vinte
 e dois de Outubro de mil
 oitocentos e oitenta e
 cinco, lei numero seis-
 centos e quarenta de
 quatorze de novembro
 de mil oitocentos e no-
 venta e nove e Decreto
 numero tres mil
 quinhentos e vinte e
 nove de quinze de De-
 zembro do citado anno.
 Artigo cincoenta e dois.
 Contadoria vinte e
 cinco de Julho de mil
 novecentos e treze. O
 escriptorario José José
 do Couto Coutinho. - Con-
 cordo. Servindo de Con-
 tador Auguste Stuesser.
 Haja vista o Senhor
 Doutor Procurador Fis-
 cal. Em vinte e cinco
 sete-novecentos e treze.
 Olympio de Sá. De accor-
 do tambem. Em vinte
 e seis de Julho de mil
 novecentos e treze. O
 Abachado Lima. - Offi-
 cial, em cumprimento
 do despacho acima que

o officio desta Dele-
gacia Fiscal numero
vinte dois, de quatorze
de Fevereiro de mil no-
vecentos e sete, dirigido
ao Senhorائبينيستا da
Fazenda e ao teor seguin-
te: "Delegacia Fiscal do
Thesouro Nacional no
Estado do Paraná, Curitiba,
quatorze de Fevereiro
de mil novecentos e
sete. Numero vinte dois.
- Ilustriissimo e Excel-
lentissimo Senhor.
Concomitante a presença
de V. Excellencia o in-
cluzo requerimento em
que Carlos Fioli pede
a V. Excellencia recon-
sideração do acto pelo
qual foi expellido
de Cefactor das rendas
federaes de Notuvera
na neste Estado. Cum-
pre-me informar a V.
Excellencia que esse
funcionario, no exer-
cicio de seu cargo, tem
sempre cumprido com
os seus deveres, dando
especialmente ás terminações
obrigas terminações desta

Delegacia, prestando
 suas contas regular-
 mente. Previamente acha-
 se sufficientemente assi-
 curado por termo lavra-
 do na Intendência Fis-
 cal desta Repartição
 e approuado pelas Or-
 dens da Directoria do
 Expediente numero
 cinco de oito de Janeiro
 findo. N. Excellencia
 entretanto, resolverá
 como for mais acer-
 tado em sua alta sobe-
 doria. Saudos a N. Ex-
 cellencia Illustrissimos
 Excellentissimos Senhores
 Doutor David Campista
 Licenciado e Abencista
 da Fazenda. (Assignado)
 Servindo de Delegado
 Fiscal. Olympio de
 Abreu Sá Lottomaior. -
 E para constar em du-
 gnos Steiner, Primeiro
 escriptuario secreta-
 rio, passou a presente
 certidão aos trinta e
 um dias do mez de
 Julho de mil nove-
 centos e treze. (Sobre
 quatro estampilhas, no

valor de seis mil se-
tecentos e vinte seis, es-
tava o seguinte: Conta-
doria da Delegacia Fis-
cal do Paraná em Bori-
tiba trinta e um de
julho de mil novecen-
tos e treze. O Contador,
Olympio de Azevedo
da Sotomaior. Cer-
tifique-se. Com vinte
seis de julho de mil
novecentos e treze. Olympio de Azevedo
delegado. DOCUMENTO
numero sete- mil no-
vecentos e treze. Delega-
cia Fiscal do Theouro
Nacional no Estado do
Paraná. Aos sete do mez
de Agosto de mil nove-
centos e treze antuo um
requerimento de Carlos
Fioli, por seu procura-
dor pedindo uma cer-
tidão. Arthur M. Lopes.
Excellentissimo Senhor
Delegado Fiscal do The-
ouro Federal no Estado
do Paraná. Carlos Fioli,
a bem dos seus interes-
ses e para fins de or-
dem judiciaria precisa

que V. Excellencia se
 digne mandar the
 certificar se por esta
 Delegacia se deu sciencia
 ao supplicante de
 ter o Excellentissimo
 Senhor albinista da Fa-
 zenda de ferido ou inde-
 ferido o requerimento
 do supplicante pedin-
 do reconsideracao do
 acto que o demittiu do
 cargo de Collector das
 Rendas Federaes de Po-
 tuerana, hoje Rio Bran-
 co, requerimento que foi
 encaminhado e infor-
 mado pelos officios des-
 ta Delegacia sob nu-
 mero vinte e dois de
 quatorze de Fevereiro
 de mil novecentos e
 sete. P. experimento. (So-
 bre uma estampilha
 federal no valor de
 trezentos reis, estava
 o seguinte: Curitiba sus
 de Agosto de mil no-
 uecentos e treze pp. Ben-
 jamin Baptista Lins
 d'Albuquerque. N. Con-
 tadoria. Com sete de
 Agosto de mil nove-



novecentos e treze. F. Fontes. Senhor A. Lopes
O de Sai. - Tratando-se
de interesse do require-
rimento parece-me
não haver inconveni-
ente em ser passada
a certidão pedida. Co-
rretilha sete de agosto
de mil novecentos e
sete Arthur A. Lopes.
Visto. Olympio de Sai.
Certifique-se. Em se-
te de agosto de mil
novecentos e treze F. Fontes.
A Secretaria, O de Sai.
- As minutas de por-
taria dos annos de
mil novecentos e se-
te a mil novecentos
e oey se acham archivadas
no cartorio desta Dele-
gacia. Secretaria, depois
de agosto de mil nove-
centos e treze. Augusto
Thresser. O de Sai. O de Sai.
Cartorario. O de Sai. - Cer-
tifique em cumprimen-
to ao despacho supra
do Senhor Delegado Fis-
cal, que das minutas
de portarias existen-
tes neste Cartorio nada

consta representamen-
 te as requeridos. Para
 constar em Nicente
 Pereira Dias Tercio
 escripturario da Dele-
 gacia Fiscal do Tribu-
 no Federal no Estado
 do Parana passei esta
 em vinte e oito de
 agosto de mil nove-
 centos e treze. (Sobre
 duas estampilhas no
 valor de dois mil e
 quinhentos reis esta-
 va o seguinte: 'Conta-
 doria da Delegacia
 Fiscal do Parana em
 Curitiba, vinte e oito
 de agosto de mil no-
 vecentos e treze. O Con-
 tador, Olympio de efferen-
 te Sotomaior. - feutada
 aos oito dias de Se-
 tembro de mil nove-
 centos e treze, junto o
 traslado autentico; o
 que faço este termo.
 Car. Paul Plaisant es-
 crivas e escrevi. Traslado
do d'Audiencia. Aos
 seis dias de Setembro
 de mil novecentos e
 treze, nesta cidade de

Coritiba, deu audiencia
civil ao meio dia no
logar do costume e dou-
tor Joao Baptista da Cos-
ta Carvalho Filho, Juiz
Federal. aberta a mesma
na forma da lei, ao to-
que se comparecia, com-
parecer o doutor Ben-
jamin Baptista Lins
de Albuquerque advoga-
do e promotor de Car-
los Pioli e disse que
por parte de seu cons-
tituinte accusava a
citacao feita a Ubião
Federal Brasileira, na
pessoa de seu repre-
sentante legitimo pa-
ra, na presente audi-
encia ver-se-lhe propor
uma accus ordinaria
pela qual o seu men-
cionado constituinte
pretende que seja de-
clarado nullo o acto
do Excellentissimo De-
putado Ministro da Fa-
zenda que o expuseron
ao cargo que o seu di-
to constituinte, o rigo
ao cargo de Collector
das rendas Federaes

em Astúrias, no anno
 de mil novecentos e sete
 e em consequencia de
 indemnizar de todos
 os rendimentos do men-
 cionado cargo que o seu
 ditto constituinte dei-
 xou de receber e mais
 os juros e custas que
 accrescerem, conforme
 se liquidar na execu-
 ção; accão essa cuja
 petição inicial e as-
 tigos que a acompanham
 passava a ler e offerecia,
 e requeria que de haize
 os pregos se trouvesse
 a citação por feita e
 accusada, e accão por
 proposta e assignado o
 prazo legal para a União
 apresentar a sua defesa.
 O que ouvido pelo Juiz
 foi se fido. Offerecida
 pelo Porteiro, em este
 sua fi se se achar pre-
 sente o doutor Luiz Ha-
 vier Sobrinho, Procurador
 da Republica, que pediu
 vista dos autos para
 contestação. Do que
 para consistar, fez este
 termo. Em, Paul Plaisant,

Escrivas, que o escreveu:
(Assignados) C. Carvalho
- Benjamin Baptista
Lima de Albuquerque.
Luis Xavier Sobrinho.
Ctd. Conforme o pro-
tocollo das audiencias;
o que dou fe. O Escriv-
as Paul Plaisant.
Vista. Aos dez dias de
Setembro de mil no-
vecentos e treze. Faco
estes autos com vis-
ta ao Doutor Procura-
dor Seccional; do que
faco este termo. Em
Paul Plaisant escri-
vas o escreveu. - Contest-
se por negação geral,
com o protesto de pro-
prio commença a fi-
nal. Coritiba, seis de
Outubro de mil nove-
centos e treze. Luis Xa-
vier Sobrinho - Procura-
dor da Republica. -
Data. Aos seis dias
de Outubro do anno
supra me foram en-
treghes estes autos;
o que faco este ter-
mo. Em Paul Plai-
sant, escritas o escreveu.

Concluyã. Aos sete
 dias de Outubro de
 mil novecentos e
 treze. Faço estes autos
 conclusivos ao cbb. Doutor
 Juiz Federal; do que
 faço este termo. Em
 Paul Plaisant escri-
 vaõ o escrevi. - Em pro-
 va. Em sete - dez - no-
 vecentos e treze C. Car-
 valdo. - Data do mesmo
 dia mey e annos supra,
 me Joham entregues
 estes autos; do que
 faço este termo. Em
 Paul Plaisant escri-
 vaõ o escrevi. - Otitifico
 que intimari os despa-
 chos que forem "em pro-
 va" a presente accãõ ao
 Doutor Benjamin Lins
 procurador do autor e
 Doutor Procurador da
 Republica; do que fi-
 caram scientes e dou-
 fei. Em dez de Outubro
 mil novecentos e treze.
 O Escrivã Paul Plai-
 sant. - Juntada. Aos
 vinte e sete dias de
 Outubro de mil no-
 vecentos e treze, juntos



o traslado en frente; os
que faço este termo.
Eu, Paulo Plaisant
escrivas o escrivi. -
TRASLADO DE AUDIENCIA
aos vinte e cinco dias
de Outubro de mil
novecentos e treze, nes-
ta cidade de Curitiba, em
audiencia civil, ao meio
dia, no lugar do costum-
me o doutor João Baptis-
ta da Costa Cavaldo Fi-
lho, Juiz Federal. - Aberta
a mesma com as for-
malidades da lei, ao to-
que de campanha com-
pareceu o doutor Benfa-
min Baptista Lima de
Allbuquerque e disse que
por parte de seu cons-
tituinte Carlos Pioli,
na accão que este mo-
ne contra a União Fe-
deral Brasileira, para
o fim de ser declarados
nulos o acto do Cefel-
lentíssimo Ministro da
Fazenda que o demittiu
do cargo do Collector
Federal de Niteroia,
João Dias Branco, e em
consequencia mandar

reintegrado de todos
 os vencimentos que
 deijou de perceber em
 virtude do mencionado
 acto que o demittiu. Ten-
 do o c. l. l. Juiz mandado
 por a mencionada cau-
 sa em prova vinda abrir
 a dilacão probatoria da
 mesma causa e assignar
 o prazo legal para a
 producção das provas
 do autor e da ré e re-
 queria que debaixo de
 fregas se trouvesse a
 dilacão probatoria por
 aberta e o prazo por as-
 signado, com pena de
 revelia e lanceamento.
 O que ouvido pelo Juiz,
 foi deferido. - Offerecido
 pelo Posteiro deen este
 sua fi se não ter com-
 parecido o doutor Procu-
 rador da Republica nem
 alguém por elle. - Os que
 para constar, fiz este
 termo. Em Paul Plai-
 sant, Escrivas, que o
 escrevi - (Assignados)
 C. Carnalho. Benjamin
 Baptista fins de esthu-
 quergue - Esta confor-

conforme os protocollos
das audiencias; os que
sou fe. A Escrivas Paul
Plaisant. Juntada
aos osetete dias de
Janeiro de mil nove-
centos e quatorze jun-
to o traslado enfiente;
os que fago este ter-
mo. Cu Paul Plaisant
escrivas o escrevi. muni
Traslado de Audiencia
aos treze dias de Ja-
neiro de mil novecentos
e quatorze nesta cidade
de Curitiba em adiante
digo de audiencia civil
as doze horas, no logar
do costume o doutor
Joas Baptista da Costa
Carnalho Filho, Juiz Fe-
deral. Aberta a mesma
ao toque de campainha
e mais formalidades
da lei comparecem o
doutor Procurador da
Republica, doutor Luiz
Davier Sobrinho e disse
que na accao ordinaria
proposta contra a
Ubiras por Carlos Fiolli
achando-se finda a
dilaçao proliatoria da

da referida accão, vinda encerrada a feli que requeria que soli pregas se houvesse a mesma por encerrada, lançados autor e fi, de mais provas, seguindo a accão seus ultteriores termos. Apregoados, compareceram o autor Benjamin Baptista Lima de Albuquerque, procurador do autor e visse que ficava sciente. O que foi deferido pelo juiz - Nada mais foi requerido. Do que, para constar, fiz este que assignam com o juiz. Em St. Camargo, Escrimas ad hoc o escrevi. (Amigados) C. Carvalho - Luiz Daniel Sobrinho. Benjamin Baptista Lima de Albuquerque. Está conforme os protocolos das audiencias, do que sou fi. O Escrimas Paul Plaisant. m. Concluzad. etor oze. nove de Janeiro de mil novecentos e quatorze, fago estes autos



conclusos ao Doutor
Juiz Federal; os que
faco este termo. Em
Paul Plaisant escri-
vas o escrevi. Despacho
Pósigo, com vista as
partes para razões fi-
naes. Levantado o exenue-
rem. novecentos e
quatorze. C. Carvalho.
Data. No mesmo dia
me e anno supra me
foi entregue estes
autos; os que faco es-
te termo. Em Paul Plai-
sant escriptas o escrevi.
Vista. Aos vinte e se-
te dias de Janeiro de
mil novecentos e
quatorze. Faco estes
autos com vista ao
Doutor Benjamin
Lins; os que faco
este termo. Em Paul
Plaisant escriptas o
escrevi. TENDO as férias
de Fevereiro a elleas
absorvidas metade de
dilaçães e portanto sus-
pendido a mesma di-
laçães (Procedimento org.
Dec. tres mil e oitenta
e quatro, Parte terceira

artigos setenta e dois)
 e de conformidade de
 com o artigo ozentos
 e trinta e seis do re-
 ferido decreto, parte
 primeira, fins mo-
 lestia e requieos pro-
 rogacas do prazo. Corri-
 tiva quatro de abril
 de mil novecentos e
 quatorze. Benjamin
 Lima. Data. Aos
 seis dias de abril do
 anno supra, me fo-
 ram entregues estes
 autos, os que faço
 este termo. Em Paul
 Plaisant escrivão, o
 escrevi. Concluzão.
 Aos oito de abril
 de mil novecentos
 e quatorze faço este
 autos conclusos ao Sr.
 Doutor Juiz Federal,
 os que faço este ter-
 mo. Em Paul Plaisant
 escrivão que o escrevi.
 Despacho. Sem o
 prazo de cinco dias. Co-
 rritiva quinze - quatro
 - novecentos e quator-
 ze. C. Carvalho. Data -
 Aos quinze dias de



14

abril do anno supra,
me foram entregues
estes autos; os que
faço este termo. Em
Paul Plaisant escri-
vas o escrevi. Vista
aos quinze dias de
abril de mil nove-
centos e quatorze, faço
estes autos com vista
ao Doutor Benfamin
Lins; os que faço este
termo. Em Paul Plai-
sant, escrituras, que o
escrevi. Não os razões
em cinco folhas com
dois documentos tuos
devidamente sellados.
Coritiba dezto de
abril de mil nove-
centos e quatorze. Ben-
famin Lins. DATA
dos dezto de abril
do anno supra, me
foram entregues es-
tes autos; os que fa-
ço este termo. Em Paul
Plaisant, escrituras, que
o escrevi. Junta da
dos dezto de abril
de mil novecentos e
quatorze, junto os
razões em frente; os

que Acaço este Tempo.
 Em Paul Plaisant
 escreveu, que o escrevi.
Razões finais do A.
 Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Accional.
 O A. apresenta agora
 a V. Excellencia as suas
 razões finais, que
 como se verá, baseando-
 se nas provas dos au-
 tos e no direito vigente,
 demonstra cabalmente
 a legitimidade de seu
 pedido na petição ini-
 cial. A Documentação
 Pelo documento de fls.
 cinco v. e onze de Feve-
 reiro, ergo e onze verifi-
 ca-se que o A. foi no-
 meado em quinze de
 Outubro de mil oit-
 centos e noventa e
 oito para exercer o
 cargo de Collector das
 Rendas Federaes de
 Notuverava, sendo a
 esse tempo agente do
 Correio da mesma lo-
 calidade como se ve-
 rifica no documento
 sob numero um, o
 qual seifou em albas

de mil oitocentos e no-
venta e nove, segundo
faz certo o documento
numero dois, continui-
ando a exercer o cargo
de Collector; cargo que
exercer até o mez de
Julho do anno de mil
novecentos e sete con-
forme se vê no Docu-
mento de fls. onze.
De conformidade com
o Decreto numero qua-
tro mil e cincoenta e
nove de vinte e cinco
de Junho de mil no-
vecentos e um, o ef.
prestou fiança em
ouzo de Junho de mil
novecentos e seis sen-
do a fiança approuva-
da pelo Tribunal de
Contas conforme tras
faz certo o documento
de fls. cinco v. tendo ef.
fectivamente deposi-
tado a caderneta da
Caixa Economica
a que se obrigara, con-
forme se vê no documen-
to a fls. heze v. e qua-
toze. O Direito Pedaga-
go a ponto, digo Pedago

Chegados a este ponto, is-
 tã e terros o c. presta-
 os a fiança exigida
 por lei, não mais po-
 dia ser demittido se
 não quando occorresse
 qualquer facto que
 procedesse a autorizar a
 sua demissão, segundo
 a garantia estipula-
 da pelo art. trinta e
 quatro do referido
 Decreto numero qua-
 tro mil e cincoenta
 e nove que determina:
 "Os collectores fidejuss
 e os escriptores não po-
derão ser demittidos
depois de a fiança
ser dada por falta de
eficacia no cumpri-
mento de seus deve-
res, ou em consequen-
cia de actos que mo-
ralmente os incom-
partibilisem para con-
tinuar no exercicio
de seus cargos" Entre
 nós, como nos países
 mais cultos, presen-
 ta-se, em todos os
 ramos da adminis-
 tração, azer da func-



funções publicas uma
especialidade e como
única de conformidade
com a lei scientifica
da especialização das
funções, a fim de que
as funções publicas
sejam confiadas, não
a quem maiores sym-
pathias merecerem
das autoridades, o que
forma a esterie po-
litica dos adminis-
tradores: mas a quem,
com maior competen-
cia, possa desempenhar
as funções que lhe
são confiadas; o que
forma a classe dos
úteis servidores pu-
blicos, capazes de, com
seriedade e sem temo-
res, desempenhar seus
deveres e exercitar os
direitos que lhe são
confiados; o que for-
ma, digo, que lhe são
attribuidos contra
tudo e contra todos.
O como consequencia
subtrahir o mais que
possivel for a admini-
stração a influen-

influencia partidaria,
 pela subtracção do
 funcionalismo a
 directas dos cabeceiras
 políticos. Desta forma,
 as garantias do funci-
 onario, vão crescendo
 em numero, graduando-
 se, desde o funcionario
 vitalicio até o demissi-
 vel ad nutum, passando
 em escala de garantia,
 pelos que só podem
 ser demittidos quan-
 do praticam certos factos
 administrativamente
 verificados e os que
 não podem ser demitte-
 dos sem ser ouvidos.
 Esta doutrina e orga-
 nisação da administra-
 ção publica são ver-
 dadeiras e uteis, digo
 verdadeiras e uteis, por
 que se encontram pra-
 ticadas e sancionadas
 pelos dois estados que
 em materia de centra-
 lisacão estão em si-
 tuacões oppostas: Os
 Estados Unidos da
 America do Norte e
 a Alemanha. Do se-

segundo tempo noticia
atravez das referencias
feitas a obra de La-
band; os primeiros foram
tempo noticias mais se-
gura atravez da leitura
de Goodnow nos seus
"Principios de Direito
Administrativo dos
Estados Unidos. Real-
mente, a pp. trescentos
e quarenta e oito e tre-
zentos e quarenta e
nove se sua obra
citada diz o sabio pu-
blicista: Quando con-
dições são impostas,
consistem, algumas
vezes, na necessidade de
obter o consentimento
de um conselho exe-
cutivo. Isto acontece
frequentemente para
o proer os governador
demitter os "funciona-
rios de Estados" impor-
tantes. Em outros casos
muito frequentes nos
Estados a condicão con-
siste no facto de ser
motivada a demissão.
Quando a demissão não
pode ter lugar sem mo-

motivo, o funcionario
 ameaçado de demissão
 deve ser ouvido, salvo
 talvez, para os funciona-
 rios demittidos pelo
 Presidente. Em outros
 casos, bem que a demis-
 são não tenha por con-
 dição a existência de
 um motivo a lei pres-
 creve que o individuo
 a demittir deve ser
 ouvido. O poder de ve-
 rificação que têm os
 tribunales sobre o
 exercicio do poder
 de demissão differere
 consideravelmente nes-
 sas duas hypotheses.
 No primeiro caso, quan-
 to a demissão não pode
 ter lugar sem motivo
 pareceria que, em re-
 gra, os tribunales têm,
 salvo para os funcio-
 narios demittidos
 pelo Presidente, o di-
 reito de examinar, quan-
 do aos motivos, a
 decisão do agente que
 demitte. Mas se a lei
 não limita a demis-
 são ao agente que de-

demitte, digo, ellas se
a lei não limita a
demissões aos casos
em que existem mo-
tivos, mas dispõe sim-
plesmente que o func-
cionário será ouvido,
a tendência dos tribu-
naes é exigir somente
que o funcionario se-
ja ouvido e recusar
examinar a questão
de saber se há motivos
de demissão. Quando
o motivo não é espe-
cificado, os tribunales
têm o direito, salvo
para as demissões fei-
tas pelo Presidente, de
rever, quanto ao mo-
tivo, a decisão tomada
pelo funcionario que
demitte. Algumas ve-
zes as leis que conce-
dem o poder de demis-
são, ou fixam a du-
ração das funções
especificam, de má-
neira precisa, os mo-
tivos da demissão. Nes-
te caso, o funcionario
que demitte não pode
demittir sem pelos

motivos especificados
 na lei" (ps. trescentos e
 quarenta e oito e tre-
 zentos e quarenta e no-
 ve) Ahi está toda a dou-
 trina acerca do assumpto.
 Quando o funcionario
 é demissivel, por em a
 lei estabelece que so-
 mente por certos mo-
 tivos pode ser demitti-
 do, a sua demissão, sem
 se constatarem que os
 factos que constituem
 motivos de demissão
 occorrem, é illegal;
 e os tribunales têm com-
 petencia para estatuir
 acerca da demissão e
 seus motivos. A dou-
 trina nas nos é extra-
 na. Niveiros de Castro,
 com a autoridade de
 Director do Tribunal
 de Contas a abraça e
 espõe: "Como já vimos
 a accitação do empri-
 go se fêz de org. do em-
 prego de pinda livremen-
 te da vontade os in-
 dividuos cuja activida-
 de o Estado pretende
 aproveitar; uma vez



dados o consentimento, fo-
sem, estabelecem-se as
relações de poder e o
funcionário não pode
invocar outros direitos
além dos expressamente
concedidos pela auto-
ridade. O reconhecimento
do direito ao empre-
go, portanto, depende
apenas do facto de ter
o Estado incluído a ga-
rantia de permanência
entre as condições que
estabelecem para atra-
bir ao seu serviço pes-
soal idoneo. No caso
affirmativo, o funcio-
nário não pode ser
privado das vantagens
de seu cargo ainda que
sob pretexto de suppres-
são do mesmo, porque
todas as condições es-
tabelecidas pelo poder
publico, quando pre-
cisa dos serviços dos
aidados, se convertem
como parte do eli-
mento contractual
das relações do em-
prego, em outros tan-
tos direitos do em-

empregados" como erro.
na "Pousada" (Dir. Adm.
p. quinhentos e vinte
e nove). Não se tem que
o direito ao cargo ba-
za-se na permanen-
cia e não na vitali-
cidade que é uma
latitude da permanen-
cia. Ora o artigo trin-
ta e quatro do Dec.
quatro mil e cin-
coenta e nove de vin-
te e cinco de Janeiro
de mil novecentos
e um, estabelece
a permanencia do
cargo, conferindo a
autoridade o direito
de demissão somente
quando se verificasse
falta de eficácia no
cumprimento do dever
ou actos que moral-
mente incompatibi-
lizasse os collectores
para o cargo: "Os col-
lectores federaes e
os escriptaes não po-
derão ser demittidos
depois de afiançados
sem por falta de
eficácia no cumprimento



de seus deveres, ou
em consequencia
de actos que moral-
mente os incompatibilise
para conti-
nuar no exercicio
de seus cargos" Por-
tanto sempre que se
verificar a demissão
do funcionario, col-
lector, ou escriptor
de collectoria, sem se
terem verificado fac-
tos da natureza dos
que dão lugar a demis-
são, os que rompem
ou se oppõem ao di-
reito de permanencia
do emprego, a demissão
é illegal e, portanto,
nulla. Ora o A. foi
demittido depois
de affiançado (fls.
cinco v. e treze v. a
quatoze) voluntamen-
te, sem occorrerem nem
um dos motivos de
demissão, como se ve-
rifica do doc. de fls.
quinze v. do qual const-
ta do A. "prestado
suas contas nos pra-
zos marcados e não

ter retardado livros, do-
 cumentos, ou saldos
 em seu favor; e o de-
 dito e do de fls. dez v.
 e o que por onde se
 verifica que o A. "nun-
 ca foi submettido a
 qualquer processo admi-
 nistrativo, ou se tives-
 se incompatibilidade,
 digo tivesse incompati-
 bilizado moralmen-
 te para o exercicio
 de seu cargo" ellas
 ainda. Quando o A.
 foi surpreendido com
 o acto illegal de sua
 demissao reclamou
 perante o Chefe do
 da Fazenda e o Delega-
 do Fiscal de entao in-
 formou: "que esse
 funcionario no
 exercicio de seu car-
 go tem sempre cum-
 prido com seus de-
 veres, dando execucao
 as determinacoes desta
 Delegacia, prestando suas
 contas regularmente
 (fls. de sobre). Sanc-
 cao da Jurisprudencia
 verificada por esse

modo que o A. não
tinha incidido em
motivos de demissão;
e que, portanto, não po-
dia ser demittido de-
pois de affiançado, va-
mos fazer a edificação
dos resultados a que
chegou a jurisprudên-
cia dos Tribunaes. Para
dos primeiros a se
pronunciarem a pro-
posito da demissão
do collecto da Torre
em Pernambuco, foi
o Doutor Paul de
Souza e Martins, em
luminosa sentença
que vem publicada
na integra, no v. vin-
te e dois da 'Revista de
Direito de p. duzentos
e quarenta e um a
duzentos e quarenta
e cinco, na qual con-
cluiu pela proceden-
cia da accão. Seguindo-
se-lhe pronunciou-se
o juiz Federal de São
Paulo em accão movi-
da por Salvador Pires
de Oliveira, que havia
sido demittido de col-

collector federal de S.
 Lima, concluido igu-
 almente por julgar
 procedente a accao e
 condemnar a Fazenda
 Federal. Subindo a
 causa ao Supremo
 Tribunal Federal, fi-
 negado provimento ao
 recurso, em longo ac-
 cordão, em que a ma-
 teria se explana e
 decide, luminosamen-
 te, um de cujos consi-
 derandos assim se
 exprime: "Considerando
 que os termos do art.
 trinta e tres do Dec.
 numero quatro mil
 e cincoenta e nove,
 de vinte e cinco de
 Janeiro de mil nove-
 centos e um, são bem
 explicitos e só per-
 mitem a demissao
 do collector em um
 destes dois casos: 1.^o
 falta de effecção no
 cumprimento dos de-
 veres; 2.^o pratica de
 actos que moralmente
 incompatibilisem o
 collector com o exer-



exercício do cargo. Ao
Poder Executivo, digo
ao Poder Executivo
competente demittir o
collector contra quem
se arguir algum
desses factos, prova-
do de qualquer modo,
mas é preciso que um
desses factos se veri-
fique, para que o
collector possa ser
destituído no logar.
A hermenêutica jurí-
dica não possui nem
subministrá ao in-
terprete das normas
do direito, segredos, ou
meios cabalísticos,
por força dos quaes
os termos usados
pelo legislador nas
leis, ou pelo Poder
Executivo nos decre-
tos, tenham signifi-
cação diversa da que
se depara a toda cons-
ciência sã a todo es-
pírito probo, que intel-
ligentemente attenda
no preceito com o
fim de descobrir o
sentido. O alludido art.

trinta e tres do Dec. de
 mil novecentos e um
 nas encerra termos te-
 cnicos, expressões pro-
 prias da arte do direito,
 que só aos competen-
 tes sefa dado penetrar.
 O que ali se preceitua,
 patentear-se aos olhos
 de todos. Sem a verifi-
cação de qualquer dos
dois factos unicos
que facultam a de-
missão do collecto, es-
te não pode ser priva-
do do cargo. Isto não
 importa vitalicieda-
 de. O funcionario, ou
 empregado vitalicio, só
 depois de um processo
 judicial pode perder
 o emprego, ao passo
 que, no caso do art. trin-
 ta e tres mencionado,
 basta que o Poder Exe-
 cutivo tenda a prova,
 por qualquer outro
 modo eddibida, de
 se haver realizado um
 dos factos que auto-
 risam a demissão pa-
 ra que esta se faça
 legalmente. Termos

portanto, uma mo-
dalidade jurídica que
está entre a vitali-
cidade e a demissibi-
lidade ad nutum. Esta,
se é necessária, em si-
tuatões de cargos de
exclusiva confiança
do Poder Executivo, co-
mo, por exemplo, os
de commandante de
forças de terra ou de
mar, de chefe, delegado,
e subdelegado de poli-
cia, só pode ser noci-
va, quando applicada
a cargos que devem
estar ao abrigo das
mutações políticas.
Foi esta, provavelmente
a consideração que
ditou o art. trinta e
tres do Dec. numero
quatro mil e cincen-
ta e nove. Nomeados
e demittidos ao salvo
dos interesses e pai-
zões políticas, os col-
lectores não podem
ser homens probos
e cumpridores zelos-
os dos seus deveres
que é mister

que sejam" (Rev. de Dir. n. vinte e nove, ps. trezentos e vinte e sete a trezentos e vinte e oito) Como se vê este fulgoro é completo. Penne, no presente conside-rando, a interpretação, digo a interpretação da disposição legal; a dif-ferença na graduação das garantias dos func-ionarios e o fim ul-timo do Dec. de mil novecentos e um; e nos demais conside-rando estudos seguros e proveitosos acerca de outros assumptos de Direito Adminis-trativo, em suas rela-ções com a garantia dos funcionarios. E como se tivesse alle-gado que em um re-gulamento de trinta de Dezembro de mil novecentos e onze, posterior a demissão questionada, e facta-mente como no caso dos presentes autos, o Poder Executivo de.



declarara que os em-
pregados fiscaes
seriam conservados
em quanto bem ser-
vissem, e accordas ob-
tenção: Consideran-
do que o facto de ha-
ver o Poder Executivo
declarado, mais tarde,
em um regulamen-
to de vinte de Dezem-
bro de mil novecen-
tos e onze, que os em-
pregados fiscaes se
conservariam nos
seus logares, em quan-
to bem servissem, não
podia de modo algum
tornar peor a posi-
ção juridica do ap-
pellado, ou justifi-
car a sua demissão. Em
primeiro logar, a for-
mula em quanto bem
servirem é equiva-
lente a rezada pelos
norte-americanos
during good behaviour
(em quanto bem pro-
cederem); e esta clau-
sula com que nos
Estados Unidos da
America do Norte se

Fazem as nomeações
dos juizes da Suprema
Corte Federal, interpre-
tada por espiritos sãos
e rectos tem constitui-
do a garantia de uma
perfeita vitaliciedade.
O pois, ainda quando
o appellado tivesse
sido nomeado e de-
mittido sob a vigen-
cia de um decreto
ou regulamento, que
contivesse a restricção
enquanto hem sevi-
rem. legal não fora
a demissão questiona-
da. Em segundo lugar
nenhuma relação ju-
ridica pode ter com
a especie dos autos
o alludido decreto de
trinta de Dezembro
de mil novecentos
e onze, promulgado
quando já o appel-
lado estava de ha men-
to destituído do cargo.
O regulamento em
vigor ao tempo em
que o appellado per-
deu o seu lugar era
o de vinte e cinco

de Janeiro de mil novecentos e um. E como, segundo a melhor doutrina, os empregados publicos que exercem funções de gestões, como o appellado neste feito, tem com o Estado um contracto de locação de serviços, contracto feito de accordo com as leis e regulamentos (Barthelmy Obr. cit. ps. cincuenta e quatro e seqs.), a consequencia logica é que, tendo violado uma das clausulas do contracto, o Estado deve indemnizar o empregado nos termos da sentença appellada" (ps. trescentos e trinta e dois e trezentos e trinta e tres). Como vê V. Excellencia o A. de posse dos documentos que juntou aos presentes autos, não tem mais do que passar digo, do que appellar para o Supremo Tribunal Fe-

Federal, transcrevendo
o seu parecer em ca-
so identico. Tener, po-
rem, antes de termi-
nar, de accordo com a
jurisprudencia Fed-
eral, prevenir a ultima
objecção que por acaso
pessoa levantar o dou-
to collega Procurador
Seccional relativamente
a epocha em que
foi proposta a pre-
sente accção, ellas ain-
da acerca desse assump-
to chama a attenção para
a circumstancia no
caso se tratar, não so-
mente de haver certa
importancia da Az-
enda, mas da decla-
ração da nullidade
de um acto assumpto
primordial; e que
a prescripcão de tal
direito só se verifica
no prazo de trinta
annos, como por ve-
zes tem decidido o Su-
premo Tribunal Fe-
deral. O A. foi demitti-
do em sessenta e Ja-
nuo de mil nove-



novecentos e sete. (fls. onze) Mas logo que teve noticia da sua demissão reclamou contra ella, como se vê da certidão de fls. oitocentos v. sendo uma reclamação encaminhada ao Senhor Administrador da Fazenda pelo Senhor Delegado Fiscal de então, com o officio que se vê a fls. oitocentos e sete datado de quatorze de Fevereiro de mil novecentos e sete nas tendas até hoje o A. recebido resposta deferindo ou indeferindo o requerimento em que pediu reconsideração do acto que o demittiu, como se vê de fls. vinte e um v. E como não fosse despachado de qualquer forma o seu requerimento e se considerado, apeszar do acto do Senhor Administrador da Fazenda collector das rendas federaes, o A. não le-

levantou a caderneta
 com que a affiançou
 a sua gestão seguindo
 se até de fls. treze v. a
 quatorze. Desta for-
 ma o A. interrompeu
 a prescrição e esta
 não começara a correr
 enquanto não for, de
 qualquer modo des-
 pachado o requerimento
 que dirige ao Senhor
 Officiário da Fazenda.
 Porque o A. não tem
 nem nenhuma cul-
 pa pode ter, de até es-
 ta data, não lhe terem
 dado sciencia de qual-
 quer despacho em sua
 petição de reclamação;
 devendo a demora ou
 a falta ser imputada
 a propria Fazenda por
 actos de seus actos.
 O que o A. acaba de
 espende e faz de ac-
 cordo com a alta au-
 toridade da Justiça
 Federal e nomeadamen-
 te o Supremo Tribu-
 nal em repetidos
 julgados; "Consideran-
 do que se é certo que,

entre a data do pagamento do imposto, ora reclamado, e a propositura da acção, decorreu mais de cinco annos (mil oitocentos e noventa e seis a mil novecentos e um), mas menos certo é, em face do documento de fls. trinta e oito, que os A. A. reclamaram administrativamente (mil oitocentos e noventa e oito e mil novecentos), interrompendo assim a prescripção quinquenal (Acc. do Sup. Trib. Federal numero quatrocentos e dez e trinta e quatro de agosto de mil oitocentos e noventa e oito e mil novecentos. (Dec. numero oitocentos e cincoenta e sete de mil oitocentos e cincoenta e um art. tres) (Revista de Dir. v. oito ps. setenta e oito e setenta e sete) orig. setenta e oito e se-

setenta e nove) "Accor-
dam depois de aprecia-
da a materia em dar
provimento a' appella-
çao para considerar
e declarar não prescrip-
to o alludido direito, por-
que tendo o dito autor
appellante reclamado
contra o acto da sua
demissão dentro do
prazo de cinco annos
perante a propria
autoridade que o
havia demittido, se-
melhante reclamação
deve ser considerada
meio habil de in-
terromper o curso
da prescripção em fa-
vor da Fazenda Fede-
ral, devendo o prazo
para essa ser conta-
do da data do indefe-
rimento e não do acto
da propria demissão"
(Rev. de Dir. v. vinte e
quatro. p. quinhentos
e vinte e sete) "Consi-
derando que improcede
a prescripção da accção
arguida no curso
da causa, desde que se

confronte a data do
último indeferimen-
to administrativo que
é de vinte e seis de
Novembro de mil
novecentos e dois,
e da propositura que
é a de mil novecen-
tos e tres, por ser o
tempo entao decorri-
do muito inferior ao
período de cinco annos
especificado para a pres-
cripção em favor da
"Fazenda Nacional" (Rev.
do Dir. n. vinte e seis ps.
trezentos e quatorze
e trezentos e quinze).
Os dois accordos ci-
tados são unanimes.
De modo que, Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Jury Seccional a pre-
zente occas, proposta
conforme o dicto, tem
em todos os seus pon-
tos o apoio contra o
o apoio incontrastavel
da jurisprudencia
da Justica Federal, de
primeira como de
segunda instancia.
Portanto espera-se

justiça. (Sobre duas
 estampilhas no va-
 lor de mil e quiri-
 nientos reis estava
 o seguinte: Escrita
 de direito de abril de
 mil novecentos e
 quatorze. Benjamin
 Baptista Filho d'Al-
 buquerque. Advogado.
 Administração dos
 Correios. Estado do Pa-
 raná. Vendo da attri-
 buição que me é con-
 ferida pelo paragra-
 fho quarto do artigo
 trezentos e oitenta
 e um do Regulamento
 que haizeu com o
 Decreto numero dois
 ozentos e trinta de
 dez de Fevereiro de mil
 oitocentos e noventa
 e seis nomeio o Cida-
 dos Carlos Pioli para
 o lugar de agente do
 Correio de Botuverava
 percebendo os venc-
 imentos que lhe com-
 petirem. Escrita de
 dez de Junho de mil no-
 vecentos e oito digito
 de mil oitocentos e

e noventa e oito. O
Administrador Joo.
quim Pinto Chichorro
Junior. - Delegacia Fis-
cal. Em oito. seis, no-
venta e oito. Chichor-
ro Junior. - Note-se
no assentamento de-
bitando-se pelo de-
vido sellos Delegacia
de seis. sete. noventa
e oito. fls. Primarias
Delegado Fiscal. - Pa-
ga-se de sellos de 13,2% a
bre o vencimento an-
nual de 3600000 reis, a
quantia de quarenta
e sete mil, quinhem-
tos e vinte e seis da se-
quinte maneira: de
17,7% de uma só vez
... 27.720 de 5,5% em doze
vezes de 1.650. 19.800 Reis
407.520. Delegacia Fis-
cal de Curitiba em
seis. seis de Julho de
mil novecentos e no-
venta e oito. O Escrup.
Respasiario Tamarindo.
Registre-se. Em onze
Set. noventa e
oito. Chichorro Junior.
Registrado as fls. qua-

quarenta e seis do com-
 petente livro. Com de-
 zenove Set. noventa
 e oito. W. Padilha. - Admi-
 nistracao dos Cor-
 reios do Estado do
 Parana. N.º Seccao. N.º
 trezentos e setenta e
 oito. Curitiba, dez de
 Maio de mil oito-
 centos e noventa e
 oito. Communico-vos
 que, nesta data, fostes
 a vosso pedido, nome-
 rado do logar de agente
 do Correio dessa loca-
 lidade. Saudes e Frater-
 nidade. O Administrador
 J. Pinto Chichorro
 Junior. Senhor Car-
 los Pioli, ex-agente
 do Correio de Notuvena-
 ra. - Vista. Aos vinte
 dias de abril de mil
 novecentos e qua-
 torze. Faço estes au-
 tos com vista ao Dou-
 tor Procurador Seccio-
 nal. do que faço es-
 te termo. Com, Paul
 Plaisant, escrivao e
 escrevi. - Pela Pl.
 Preliminarmente:



24

A accção esta prescrip-
ta, em face do disposto
no artigo novo
do Decreto mil oito-
centos, oigo, mil no-
vecentos e trinta e
nove de vinte e oito
de Agosto de mil
novecentos e oito
explicativo do Decree-
to numero oitocentos
e cincoenta e sete
de doze de novembro
de mil oitocentos e
cincoenta e um cujo
artigo segundo esta-
tue, que a prescripção
compreende e abran-
ge o direito que alguém
pretende ter a ser de-
clarado credor do Es-
tado sob qualquer
título que seja. O
artigo novo do Decree-
to mil novecentos
e trinta e nove de
vinte e oito de Agos-
to de mil novecentos
e oito, claramente
determina que a-
"prescripção quinquen-
nal de que goza a
Fazenda Federal se

applica a todos e qual-
 quer direito e accção
 que alguém tenha con-
 tra a dita Fazenda, cor-
 rendo o prazo da pres-
 crição da data do acto
 ou facto do qual se
 originar o mesmo di-
 recto ou accção salvo a
 interpretação por me-
 ios legais. Pela accção
 que se discute preten-
 de o A. reintegração, pa-
 gamento de vencimentos
 atrasados e mais van-
 tagens pecuniarias do
 cargo que foi espora-
 do em deservio de Ja-
 neiro de mil novecen-
 tos e sete. Verifica-se
 portanto, que o A. dei-
 xou deceder o prazo de
 cinco annos sem que
 reclamasse contra sua
 esporação, pois dos
 autos consta que o
 mesmo A. só dirigiu
 uma petição protes-
 tando contra sua de-
 missão em vinte e
 oito de Janeiro de mil
 novecentos e sete, não
 tendo depois dessa da-



data uzado de meios
interruptiones de pres-
cripcas. Assim, naõ ten-
do o A. segundo mos-
tram os autos uzado
de recurso legal para
interrumpir a pres-
cripcas e sendo a fim
da accaõ proposta an-
nullar um acto pra-
ticado pelo Governo
Federal em vinte e
oito de Janeiro de mil
novecentos e sete, e
claro que a nossa ac-
caõ naõ pode ser ful-
gada procedente em
vista das disposi-
coes expressas dos
Decretos ja citados
porque, qualquer di-
reito ou accaõ que por
ventura tivesse o re-
ferido A. estava ja
prescripto. Acresce
ainda que o artigo
segundo do Decreto
numero oitocentos
e cincoenta e sete
de mil oitocentos e
cincoenta e um co-
mo ja fizamos, e
claro e obange a to-

todo e qualquer direito
 que alguém pretenda
 ter a ser declarado cre-
 dor da Fazenda, sob qual-
 quer titulo que seja,
 que é a pretensão do A.
 na presente accão. O
 artigo novo do De-
 creto mil novecentos
 e trinta e nove, fazendo
 referencia aos arti-
 gos primeiros e segun-
 do do alludido decre-
 to de mil oitocentos
 e cincoenta e um,
 mostra com clareza
 a intenção do Legisla-
 dor e uma sentença
 de um dos Juizes
 Federaes do Districto
 de Capital Federal,
 publicados no Diario
 Official da União em
 vinte e nove de Se-
 tembro de mil nove-
 centos e oito a pag.
 seis mil quinhentos
 e trinta e successivos
 accordaos do Supremo
 Tribunal Federal, fir-
 maram a doutrina
 que vimos de el-
 pender. De meritis.

A accão é ainda im-
procedente porque
os collectores fede-
raes não gozam da vi-
taliciedade, porque
a Constituição Federal
aboliu os privilegios.
Vitalícios só podem
ser considerados os
cargos publicos taes
declarados pela Cons-
tituição e Leis ordi-
narias (João Barbalho,
Commentarios ao art.
setenta e quatro da
Constituição Federal
e accordãos do Supre-
mo Tribunal e accor-
daos do Tribunal Fe-
deral de primeiros de
Junho de mil oitô-
centos e noventa.) A
vitaliciedade que a
Constituição garante
é a dos cargos a que
ella legou essa con-
dição isto é os se-
juizes de membros
do Tribunal de Con-
tas e o de postos de
officiaes do exercito
e armada. (Cons. cit.
de João Barbalho do art.

setenta e quatro da
 C. F.) e nenhuma lei
 ordinaria deu a
 vitaliciedade para
 o cargo de collector
 federal sendo ao
 contrario, amovivel
 e demissivel ad nu-
tum. Mas procede igual-
 mente a invocada ga-
 rantia de indemissi-
 bilidade, consequente,
 do disposto nos arti-
 ginta e quatro do de-
 creto numero quatro
 mil e cincoenta e
 nove, de vinte e cinco
 de junho de mil no-
 uecentos e um, que
 disponha - que os
 collectores federaes
 e escriptaes nas po-
 deciam ser demittidos,
 depois de affiançados,
 sem falta de
 effecção no cumpri-
 mento de deveres ou
 em consequencia de
 actos que moralmen-
 te os incompatibili-
 sem, para continuar
 no exercicio de seus
 cargos - nas eleeções di-

vireito, porque esse
decreto expedido em
cumprimento do art.
vinte e nove nume-
ro seis da lei numero
setecentos e quaren-
ta e seis de vinte e
nove de Dezembro
de mil e novecentos
excedem a authorisação
legislativa sendo
portanto, disposição
insubsistente. Temos
ainda a acrescentar,
que com quanto não
allegada também não
aproveita ao A. o art.
quarto da Lei numero
trezentos e cincuenta
e oito de vinte e seis
de Dezembro de mil
oitocentos e noventa
e cinco por não ser
o cargo de collector
de entrada e con-
curso que só para
tais demissões de
empregados de fa-
zenda exige sen-
tença passada em
julgado processo adm-
nistrativo ou propos-
ta justificada esche

da repartição) sentença
 do Doutor Paul Martin
 no Diário Official
 de onze de Agosto de
 mil novecentos e
 onze) Segundo o arti-
 go vinte e quatro da
 Lei numero dois mil
 e oitenta e tres de trin-
 ta de Julho de mil
 novecentos e nove
 ficou apenas depen-
 dente de processo adminis-
 trativo a demissão dos
 empregados de fazen-
 da em geral, quando
 contarem mais de dez
 annos de effectivo
 exercicio ou serviço;
 igual e tambem a
 disposições do art. qui-
 nientos e dois do decre-
 to numero sete mil
 setecentos e cincoenta
 e um de vinte e tres
 de Dezembro de mil
 novecentos e nove
 porque a garantia
 da indemissibilidade
 estabelece o mesmo
 decendio annual
 de serviço effectivo.
 e o A. no entretanto,



nomeado em quin-
ze de Outubro de mil
oitocentos e noventa
e oito, occupou o exer-
cicio do cargo em de-
zembro de Janeiro de
mil novecentos e
sete, sem portanto,
ter completado dez
annos de serviço ef-
fectivo. Quando ain-
da não fosse a insubis-
tencia do artigo trinta
e quatro do decreto
quatro mil e cincen-
ta e quatro digo qua-
tro mil e cincuenta
e nove, foi elle re-
rogado pelos artigos
vinte e quatro da
Lei numero dois mil
e oitenta e tres de trinta
de Julho de mil
novecentos e nove
e quinhentos e dois
do decreto numero set-
te mil setecentos e
cincuenta e um de
vinte e tres de Dezem-
bro do mesmo anno,
como já demonstra-
ramos. Si a quantia
especialmente com

conferida pela lei
 ordinaria, declarando
 vitaliciosos cargos quan-
 do não assegurada a vi-
 taliciedade pela Cons-
 tituição, pode ser
 ceterada, quando o
 legislador parece
 terem cessado as cau-
 sas determinantes
 (comm. cit. de Doutor
 Affonso Barbalho); com
 força de maior ra-
 zão, se procedem nas
 leis somente represen-
 tes a condições de de-
 missibilidade. A fa-
 culdade de demittir-se
 limita pela vita-
 liciedade e a demis-
 são de empregados
 não vitaliciosos não
 offende direito al-
 gum, mas apenas
 simples interesse
 do demittido (accor-
 do do Supremo Tribu-
 nal Federal numero
 quinhentos e sesen-
 te e tres de Outubro
 de mil novecentos)
 Os actos administra-
 tivos que não ferem

Direitos das escluissas
do Poder Judiciario, delle
nas tendo suas dois
recursos: a) de hierarchia
estatuída no artigo qua-
renta e um numero dois
e secreto numero qui-
ntentos e noventa e
seis de exercicio de
Julho de mil oitocen-
tos e noventa; b) e a
responsabilidade ex-
pressa no art. cinquen-
ta e dois paragrafos
segundo, cinquenta e
quatro, e oitenta e dois
da Constituição Fede-
ral. — (Amaro Cavalcen-
te; Responsabilidade
Civil do Estado pag.
quinhentos e cinquenta
e um; Viveiros de Cas-
tro Decreto Administrati-
vo, pag. quatrocentos
e trinta e um e accor-
das do Supremo Tri-
bunal Federal, de vin-
te e tres de agosto, vin-
te de Setembro e nove
de Setembro de mil
oitocentos e noventa
e nove. Pelos funda-
mentos legais expor-

edpostos, espera esta
 Procuradoria, seja jul-
 gado improcedente a ac-
 ção e condemnado o et.
 nas custas por ser de
 direito. Expedi do prazo,
 pelo retardamento das
 informações enviados
 a esta Procuradoria, e
 offlicencia de serviço.
 Curitiba, sessenta e qu-
 nto de mil novecentos
 e quatorze. Luiz Xavier
 Sobrinho Procurador da
 Republica. Datta - etos
 sessenta dias de junho
 de mil novecentos e
 quatorze, me foram
 entregues estes autos,
 do que faço este ter-
 mo. Em Paul Plai-
 sant assinadas e escrevi.
 Concluzido - etos de-
 sessenta dias de junho
 de mil novecentos e
 quatorze, faço estes
 autos concluzidos ao
 etb. Doutor Juiz Fede-
 ral; do que faço este
 termo. Em Paul Plaisant
 assinadas, e escrevi. - Paga
 a taxa, contados e sella-
 dos voltem. Curitiba, de-



desoit - seis - novecentos
e quatorze. C. Carvalho.
DATA - dois desoit
dias de Junho do anno
supra, me foram en-
tregues estes autos;
do que faço este ter-
mo. Em, Paul Plai-
sant, escrivas, e escrevi.
Certifico que inti-
mei o procurador do
Autor para pagar a
taxa judicial, sellar
e preparar estes autos;
ficon sciente e don-
de. Em, vinte e dois
de Junho de mil nove-
centos e quatorze. O
Escrivas Paul Plaisant.
Certifico que selpe-
di quias para o pagamen-
to da taxa judicial,
do que don de. Em
vinte e cinco de Ju-
nho - mil novecentos
e quatorze. O Escrivas
Paul Plaisant. JMM-
TADA - dois vinte e cinco
de Junho de mil nove-
centos e quatorze, fuit
o conhecimento emplen-
te; do que faço este
termo. Em, Paul Plai-

Plaisant escrivas, o escrevi.
 Imposto nas lanchas. Co-
 tado do Paraná. Collecto-
 ria Federal de Curitiba
 Exercício de mil no-
 vcentos e quatorze.
 Rs. vinte mil reis. A
 fls. do livro Caixa fica
 debitado o Senhor Collector
 Julio de estranho Rodrigue-
 zes pela quantia de
 vinte mil reis recebi-
 da do Senhor Escrivas
 do Juizo Federal pro-
 veniente de 14% 7 ps vit
 centos valor da accão
 que contra a Verias
 nome Carlos Pioli.
 Collectoria de Curitiba,
 em vinte e cinco de
 junho de mil nove-
 centos e quatorze. O
 Collector Julio de estran-
 ho Rodrigues. O Escrivas
 Dario Cordes. - Multi-
 ligo os sellos na im-
 portancia de sesses
 mil e seiscentos reis.
 Emolumentos do dou-
 tor Juiz Federal: ois mil
 reis. Sellos de fls. (vinte
 e seis fls.) seis mil e seis-
 centos reis. (Sobre quatro

sellos na importancia
de osete e seis mil e seis-
centos reis, estava o
sequinte: Coritiba, vin-
te e sete de Junho de
mil novecentos e
quatorze. Paul Plai-
sant. Cellistas - Doutor
Juiz Federal (Com sel-
los) Julgamento da
accão dez mil reis.
Advogado do Autor,
cento e tres mil e
quinhentos reis.
Procurador da Repu-
blica, sessenta e seis
mil reis - Autor tiri-
ta e ois mil cento
e cincoenta reis. Escri-
vaõ tiri-ta e nove mil
e seiscentos reis.
Official de Justiça
seis mil e quinhem-
tos reis. Sellos de fo-
lhas (22 fls.) seis mil
e seiscentos reis. Taxa
judiciaria (1/4% so-
bre oitò contos, vinte
mil reis. Ps. ouzentos
e oitenta e quatro mil
trezentos e cincoenta
reis. Coritiba, vinte
e sete de Junho de

de mil novecentos e
 quatorze. O Escrivã
 Paul Plaisant. CON-
 CLUZÃO. dos vinte
 e nove dias de Junho
 de mil novecentos
 e quatorze, faço este
 auto concluso ao M.
 Doutor Juiz Federal;
 do que faço este ter-
 mo. Em Paul Plai-
 sant, escrivã que o
 escrevi: - S. M. T. M. C. A. -
 Vistos: - Carlos Pioli,
 industrial, residente
 na Villa do Rio Branco,
 nesta secção, proppoz
 a presente accção ordi-
 naria para o fim
 de compellir a União
 Nacional a reintegrar
 o no cargo de collector
 Federal e a indenuni-
 sal-o de todos os pro-
 ventos que deixou de
 perceber, juros da mi-
 ra e custas. - Allega
 o A. que por portaria
 do Abbreviador da Fazenda,
 de quinze de Outubro
 de mil oitocentos e
 noventa e oito, foi
 nomeado Collector

das rendas Federaes em Botuverava, foi
Rio Branco, entrando
na posse do cargo em
primeiro de dezembro
do mesmo anno. Logo
em supe do Jurado de
mil novecentos e
seis prestou fiança
que foi approvada
pelo Tribunal de
Tribunal de Contas
em oito de Janeiro de
mil novecentos e
sete, tendo para ga-
rantia da sua gestão
depositado uma cadu-
neta da Caixa Eco-
nomica de que era
e é proprietario e sem-
pre se conduzindo em
seu cargo, com toda
comportura e exacto
cumprimento aos seus
deveres; mas que, sem
embaixo d'isto, o Mi-
nistro da Fazenda con-
tra o que dispõe o art.
trinta e quatro do Dec.
numero quatro mil
e cincoenta e nove
de vinte e cinco de
Junho de mil nove-

novecentos e um,
 restituio o A. de seu
 cargo, nomeando o
 Senhor Carlos Albino
 de Christo, em desesio
 de Janeiro de mil no-
 vecentos e sete. Logo
 tendo noticia d'este
 acto reclamou contra
 elle, pedindo ao ebbi-
 nisto a necessaria
 reconsideração e que
 o seu requerimento foi
 informado de modo
 do mesmo pelo preposto
 da Pi. na direcção da De-
 legacia Fiscal do Tribu-
 nallo Nacional, neste
 Estado. Logo não tendo
 solução d'este seu
 pedido resolveu pro-
 por a presente acção
 que espera será rece-
 bida e julgada pro-
 vada. A Pi. como pre-
 liminar, allega que
 a acção está prescripta
 em face do art. nove
 do Dec. numero mil
 novecentos e trinta
 e nove de vinte e oito
 de Agosto de mil no-
 vecentos e sete, que



considera applicativo
do Dec. numero oito-
centos e cinquenta e
sete de doze de novembro
de mil oitocentos
e cinquenta e um;
porque, tendo o eff.
reclamado contra a
especificação, deitou pas-
sar, depois d'isto, cinco
annos, sem usar os
meios interruptivos
da prescripção. De meri-
tis, allega que vita-
licios só podem ser
os cargos publicos,
taes declarados pela
Constituição e pelas
ordinarias; que nenhuma
lei confere esta
vantagem ao cargo
de Collector Federal
e, por isto, deve ser
considerado annui-
vel e demissivel ad
nutum. O A. não po-
de invocar a garantia
da indemissibilidade
consequente ao art.
trinta e quatro do Dec.
numero quatro mil
e cinquenta e nove
de vinte e cinco de

de Junho de mil nove-
 centos e um; porque
 tal decrta, expedido
 em cumprimento do
 art. vinte e nove, nu-
 mero seis, da Lei
 numero setecentos
 e quarenta e seis
 de vinte e nove de
 Dezembro de mil e
 novecentos, excedem
 a autorização legis-
 lativa, não podendo,
 por isto, crear direito.
 Tem só nos empregos
 em que a investidura
 se faz por concurso,
 e de instancia, as ob-
 missões devem ser
 feitas em virtude
 de sentença, passada
 em julgado, processo
 administrativo, ou
 proposta justificada
 ao chefe da Repartição.
 Tem segundo o art.
 vinte e quatro da Lei
 n. dois mil e oitenta
 e tres de tinta de Junho
 de mil novecentos
 e nove, os empregados
 de fazenda, em geral,
 contando mais de dez



anos, si depois de pro-
cesso administrativo
deverem ser demittidos;
mas que o A. não
tenha este stagio, por-
que foi nomeado em
mil oitocentos e no-
venta e oito e demitti-
do em mil novecentos
e sete; e finalmente, que
o Art.º trinta e quatro
do Cit. Dec. n.º quatro
mil e cincoenta e no-
ve, em que o A. funda
o seu direito, foi revo-
gado pelos arts. vinte
e quatro da Lei numero
dois mil e trinta e oi-
to, já referida e quin-
zentos e dois do Dec.
numero sete mil se-
tecentos e cinquentá e
um de vinte e tres
de Dezembro do mesmo
anno deveso, pelas
razões expostas, ser
julgada improcedente
a accão. - A petição ini-
cial está instruida
com um instrument
de procuração, de pro-
prio punto, ao advoga-
do doutor Benjamin

Baptista Lima de
 Albuquerque e sete
 certidões extrahidas do
 archivo da Delegacia
 Fiscal e da Caixa Eco-
 nomica. O processo
 correu os trammites
 regulares. Accusado
 a citação inicial foi
 assignado o prazo
 da Contestação, a seis
 de Setembro do anno
 passado; indo os au-
 tos com vista ao dou-
 tor Procurador da Re-
 publica contestou es-
 te, por negação, com
 os protestos do estylo.
 Aberta a dilacão pro-
 batoria, a vinte e cinco
 de Outubro, foi en-
 rada, para ambas as
 partes, a tres de Janei-
 ro seguinte e assigna-
 do o prazo para razões
 finais. As do ex. fo-
 ram apresentadas no
 prazo legal e constam
 de fls trinta e um
 a vinte e cinco, digo,
 a trinta e cinco, a com-
 panhados de seis do-
 cumentos. A fl. rece-



recebendo os autos a
vinte de abril, apre-
zentou duas razões
a' respeito de furto, al-
legando que excedem
o prazo pelo retarda-
mento das informa-
ções que solicitara e
por affluencia de ser-
vico. Os termos de
vista são impro-
prios, e só ao juiz
cabe informar, nos
casos em que a lei,
expressamente, o per-
mitte (Acto. setenta
e oito e setenta e tres,
Parte terceira, da Con-
solidação de mil oit-
ocentos e noventa e
oito). Contador ao
custas, paga a taxa
e sellados veeram
os autos para jul-
gamento. Não tem fun-
damento em direito
a prejudicial de pres-
cripção, arguida pela
P. A' presente accão
é fundada em direi-
to pessoal que só es-
ta sujeito a' prescrip-
ção ordinaria, de trinta

annos, conforme tem
 julgado o Supremo Tri-
 bunal Federal. Entretanto,
 concedendo, para
 argumentos, que a dis-
 posição do art. nove
 do Dec. numero mil
 novecentos e trinta
 e nove de mil nove-
 centos e oito e' applica-
 tivo, ou interpretativo
 de outra do Dec. nume-
 ro oitocentos e cinquen-
 ta e sete de mil oitocen-
 tos e cinquenta e
 nove, para o effeito
 de ser applicada a
 facto preterito, como
 e' o que destituiu o H.,
 do cargo de Collector
 em Janeiro de mil
 novecentos e sete: que
 a prescripção de cinco
 annos, estabelecida
 pelos cits. Decs., e' só
 para todas as diversas,
 digo, as dividas pas-
 sivas da Fazenda na-
 cional, abrangendo os
 casos em que esta
 estiver nas suas re-
 lações economicas
 com os particulares,

em situação de devedora, diga-se elles respeito ou não a qualquer direito pessoal, que, tendo sido porventura lesado por um acto qualquer da administração, origem em credito em favor do particular; ainda assim, não se pode considerar prescripto o direito do ct. de haver por acção ordinaria, a reparação do prejuizo que lhe tenha causado o acto da P.ª. Está sufficientemente provado que o A., logo que foi destituído do cargo, pediu ao ministro, em vinte e oito de janeiro do dito anno de mil novecentos e sete a reconsideração do seu despacho (ocor. de fls. seis, e q. fls. de seis a dezoito) e d'est arte, por meio legal, verificou-se a interrupção do prazo quinquenal, que ainda subsiste porque,

no largo espaço de sete
 annos, o referido mi-
 nisterio não deu solu-
 ção ao pedido do ed., co-
 mo faz certo doc. de
 fls. vinte e um, não
 pode correr contra o
 ed. a injustificavel de-
 mora de titular da
 parte da Fazenda, em
 relação ao pedido
 para reconsiderar seu
 despacho, porque é
 o proprio Dec. nume-
 ro oitocentos e cinquenta
 e sete que "os cinco
 annos não correm
 para prescripção quan-
 do a demora forocca-
 sionada pelo Fidejussio"
 e que "aquelles que
 quizerem seguir o
 seu direito obstante
 a que corre para pres-
 cripção o tempo con-
 sumido por demora
 ou embaraco das
 repartições, poderão
 requerer, e se lhes da-
 rá um certificado da
 apresentação do requie-
 rimento "que foi como
 proceder o A. e consta

o ja citado doc. de fls.
vaseseis. De meritis:
Fizemos a despesa ge-
ral da Republica, e
dando outras pro-
videncias, a Lei nu-
mero setecentos e
quarenta e seis de
vinte e nove de De-
zembro de mil e
novecentos no art.
vinte e nove, numero
seis, autorisa o Poder
Executivo a organi-
zar o servico de au-
cadação e fiscalisa-
ção dos fundos in-
ternos da União, nos
Estados, podendo es-
tabelecer as collecto-
rias federaes. Ser-
vindo-se da autora-
ção o governo baixou
o Dec. numero quatro
mil e cincoenta e
nove de vinte e cin-
co de Junho de mil
novecentos e um,
dispondo que os
collectores e escriptaes
naõ poderaõ ser de-
mittidos, depois de
afiançados, salvo,

salvo, a) por falta de
 eficácia no cumprimento
 de seus deveres, b) na
 consequencia de actos
 que, moralmente, o
 incapacitam o incompatibilisem
 para continuar nos seus car-
 gos (Art. trinta e um).
 Exigindo, além da
 promessa constitucional
 necessaria a qualquer funcio-
 nario, que os collectores,
 para garantia de sua
 gestas, prestem fian-
 ça idonea, quiz o cita-
 do Dec. dar-lhes uma
 justa compensação
 não permitindo a
 destituição ad-mutuum.
 Tem-se dito, e a Pei
 allega, que a citada
 disposição não cons-
 titue direito porque
 excedem a authorisa-
 ção legislativa con-
 tida na lei numero
 cento e, digo numero
 setecentos e quarenta
 e seis. O Juiz Fede-
 ral da primeira vara,
 na Capital da Repu-



Republica, identica alle-
gações foi adduzida pe-
la União. entretanto,
por sentença de nove
de Outubro de mil
novecentos e onze
confirmada por este-
cordas do Supremo Tri-
bunal Federal os annos
passados, na appellação
civil numero dois mil
duzentos e oito ficou
decidido que "o artigo
trinta e tres do Decreto
numero quatro mil
cincoenta e nove de
mil novecentos e um,
determinando que os
collectores federaes
e os escriptaes, depois
de affiançados, nas po-
deas se demittidos
seus por falta de
eficacia no cumpri-
mento dos seus deveres se-
por acto que moral-
mente, os incompati-
bilise para continuarem
no exercicio os cargos
naõ exceder a autori-
sação dada pelo artigo
vinte e nove, numero
seis, da Lei numero

setecentos e quarenta e seis, por isso que não se limitou esta disposição a mandar estabelecer as collectorias federaes, cujos funcionarios eram pela legislação, ao tempo em que foram extintos, de missiveis livremente, mas, a reorganizar da maneira a mais ampla o serviço de arrecadação das rendas federaes, nos Estados, podendo, por consequencia, ser feita pelo governo a organização de tais repartições de modo diverso da que tinham, e, assim, determinar elle a situação ou posição dos respectivos funcionarios, com as garantias e vantagens que os tornassem mais aptos para o serviço (Diario Official, de dez de Julio ultimo, pag. oito mil ozentos e quarenta e hum). Existindo, portanto,

uma lei especial,
rigorosamente vali-
da, segundo o concei-
to do supremo inter-
prete das leis, dispo-
são sobre casos em que
os collectores podem
ser destituídos, mas
da razão para pro-
purgar-se pela epo-
neração ad nutum,
d'estes funcionarios,
sob a allegação de que
elles não são de con-
curso e entrancia pa-
ra gozarem as regalias
que a lei anterior e
numero quinhentos
e trinta e oito de vinte
e seis de Dezembro
de mil oitocentos
e noventa e cinco
confere a esta classe
de funcionarios da
fazenda. Igualmente
da razão jurídi-
ca que justifique
a applicação aos col-
lectores do artigo vin-
te e quatro da lei pos-
terior numero, o dis-
mil e oitenta e
tres de trinta de Julho

de mil novecentos e nove que evidentemente, trata, apenas, dos funcionarios que ella enumera na Tabela numero I, annexa. Isto posto; e considerando que o A. tendo sido nomeado Collector das rendas federaes de Noturna, pelo P. B. Branco, por portaria de quinze de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito, entrou na posse do seu cargo em primeiro de Novembro do mesmo anno e prestou fiança que foi approvada, pelo Tribunal de Contas, em oito de Janeiro de mil novecentos e sete (doc. numero I, pag. cinco); considerando que em mil novecentos e um, depois de empessoado o A., o governo baixou o Dec. numero quatro mil e cincoenta e nove que não permite



a demissas ad nutum
e estabelece os casos
de destituição, como fi-
cou dito acima: na
obstante, considerando
que o Sr. foi destituído
do seu cargo sem ser
convencido do delicto
de falta de exactidão no
cumprimento dos seus
deveres e sem que
praticasse qualquer
acto que o tornasse, mo-
ralmente, incapaz de
continuar no exerci-
cio; ao contrario, consi-
derando que está veri-
ficado que o Sr. se
conduziu, sempre com
toda compostura e
exacto cumprimento
dos seus deveres, con-
forme consta dos oc-
currecimentos numero. II, IV e
VI, pag. seis, quinze
e dezessete; considerando
que a intenção do Sr.
ficou elucubrantemente
provada, por documentos,
todos de origem official,
ou sejam certidões ex-
traídas das repartições
publicas da Fe, neste

Estado; Considerando
 que a destituição do Sr.
 foi acto tanto mais
 violento, quando elle
 não obedeceu as regras
 e formalidades pres-
 crittas em Direito admi-
 nistrativo, como decreto,
 portaria ou acto de
 esponsação, a publica-
 ção ou communicação
 official ao interessado,
 sendo certo que o Sr.
 só sabe que se achava
 destituído, quando se
 tomou publica a no-
 meação de outro, como
 se o cargo estivesse va-
 go; Considerando o mais
 que dos autos consta
 e as disposições de
 direito; Julgo proceden-
 te a acção para con-
 firmar a União a pa-
 gar ao Sr. todos os ren-
 dimentos do cargo de
 collectór federal do
 Rio Branco desde a da-
 ta da destituição ille-
 gal até ser reintegrado,
 conforme se liquidar
 na execução, os juros
 da mora e custas. Hei

por publicada em
mãos do Escrivã que
intimaria as partes.
Appello ed officio. du-
bas os autos, no prazo
legal, ficando traslados.
Cidade de Curitiba, pri-
meiro de Agosto de mil
novecentos e quatorze.
João Baptista da Costa
Carvalho Filho. - DATA
estes tres dias de Agosto
de mil novecentos
e quatorze me fo-
ram entregues estes
autos; os que faço
este termo. Cu. Paul
Plaisant escrivã o
escrevi. Publicação.
No mesmo dia, me
e anno supra, faço
publica, em cartorio,
a sentença acima; os
que faço este termo.
Cu. Paul Plaisant es-
crivã o escrevi. Clãtifi-
co que intimei o Dou-
tor Procurador da Re-
publica bem como
o Doutor Benjamin
Lins, procurador do
autor, por todos con-
tidos da sentença que

fulgou a presente accoã;
 Fikaram scientes e con-
 si. Em, o sesete de Ago-
 st de mil novecentos
 e quatorze. O Escrivã
 Paul Plaisant. JMM-
 TADA essa sesete de
 Agosto de mil nove-
 centos e quatorze, pu-
 to a petição enfrente;
 os que faço este termo.
 Em Paul Plaisant es-
 rivã, o escrevi. - Petição-
 Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Federal
 Diz o Procurador da
 Republica na Seccã
 deste Estado, que tendo
 sido intimado da sen-
 tença proferida por
 Vossa Excellencia jul-
 gando proccente a ac-
 ção intentada contra
 a União por Carlos
 Pistli quer, com o de-
 viso respeito appellar
 da mesma sentença pa-
 ra o Supremo Tribunal
 Federal pelo que digo,
 pelo que requer a Vossa
 Excellencia se digne
 mandar por termo seu
 recurso, intimado Carlos



Pioli ou seu procurador
da mencionada appella-
ção para os fins
se oicito. Nestes termos
peço o experimento fun-
tando-se esta aos au-
tos, C. P. M.ª Curitiba,
de setete de agosto de
mil novecentos e qua-
torze. Luiz Xavier So-
brinho, Procurador da
Republica. Despacho-
Sim. J. Curitiba de sete-
te. oit. novecentos e
quatorze. C. Carvalho.
TERMO DE APPELLAÇÃO.
Nos de setete dias de
agosto de mil nove-
centos e quatorze, nes-
te cidade de Curitiba, em
meo cartorio compa-
receu o senhor Procura-
dor, doutor Luiz Xa-
vier Sobrinho e, por
elle, reconhecido como
o proprio, me foi dito
que não conformando
com a sentença profe-
rida pelo doutor juiz
Federal, na acção ordi-
naria que contra o
União move Carlos
Pioli, vinda, com o

devidos respeito, appella
 como, de facto, appella-
 do tem, para o Supre-
 mo Tribunal Federal;
 tudo na forma de sua
 petição retro que fica
 fazendo parte inte-
 grante deste termo. E
 se como assim disse,
 so que sou fê, lauei
 este termo que assigna
 Em, Paul Plaisant,
 escrivas, que o escrevi.
 (assignado). Luiz Xavier
 Sobrinho. - Concluzão
 Aos vinte dias de
 Agosto de mil nove-
 centos e quatorze, fa-
 co estes autos conclusos
 ao Doutor Juiz Federal;
 so que faço este termo.
 Em Paul Plaisant es-
 crivas o escrevi. Despacho
 Receber a appellação nos
 seus effeitos regula-
 res e legais. Culpem-se
 no prazo legal ficando
 traslado. Coritiba, vinte
 e oito de novecentos e qua-
 torze C. Carvalho. - DATA
 Aos vinte e um de
 Agosto do anno su-
 pra, me foram entre

entregues estes autos.
do que faço este ter-
mo. Em Paul Plaisant
escrivas, o escrevi. Olli-
ficio que intimaei o
Doutor Procurador Sec-
cional e o procurador
do autor, por todo o
conteudo do despecto
que recben a appellaçã;
do que dou fe. Em vin-
te e um de Agosto de
mil novecentos e
quatorze. O Escrivas
Paul Plaisant. Ex-
cellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal-
Diz o Procurador da
Republica que tendo
interposto recurso de
appellaçã para o
Supremo Tribunal Fe-
deral da sentença pro-
ferida por Vossa Ex-
cellencia que fulgou
procedente a accã pro-
mouida contra a
Veniã por Carlos
Pisli, quer accusar
dito recurso, ou quer
arrasar dito recurso
em primeira ins-
tancia, pelo que se

requer a Vossa Excellen-
 cia se digne determi-
 nar ao Escrivaõ este
 Juizo para que em
 tempo opportuno, faça
 os autos da menciona-
 da accão com vista
 ao peticionario para o
 fim pedido. F. deperi-
 mento, juntados, e
 este aos autos. C. P. M.
 Coritiba, primeiros de
 Setembro de mil no-
 vencentos e quatorze
 Luiz Xavier Sobrinho
 Procurador da Republi-
 ca. - Despacho. Sim. J.
 Coritiba, um - nove-
 novecentos e quator-
 ze. C. Carvalho. - VISTA.
 Aos quinze de Outubro de
 mil novecentos e quator-
 ze, faço estes autos com
 vista ao Doutor Procurador
 Seccional; ao que faço este
 termo. Av. Paul Plaisant,
 escrivaõ e escrevi. - P. da
 Appellante. Esta procura-
 ção pede venia ao Egre-
 gio Supremo Tribunal Fe-
 deral, para reportar-se as
 mas rasões de fls. trinta e
 oito e seguintes, cujos argu-

argumentos entende, são pro-
cedentes. Insiste ainda
a Appellante pela preli-
minar da prescripção bem
como pelas considerações
que adduziu, digo, que ad-
duziu de meritis pro enten-
der que relativamente a
prescripção o Reverendo
Tribunal tem firmado di-
versas accordas consideran-
do o art. nove do Decreto mil
novecentos e trinta e nove
interpretativo do Decreto
de mil oitocentos e cinquen-
ta e um. Quanto aos ou-
tros argumentos, nas res-
postas, digo, nas respos-
tas a sentença appella-
da pelo que se espera
seja reformada para o
fim de ser a accão julga-
da improcedente e con-
demnada o et. nas costas.
Curitiba, o sessis de seto-
vembro de mil novecentos
e quatorze. Luiz Xavier
Lobrinho Procurador da Re-
publica. VISTA - Aos quin-
ze de Dezembro de mil no-
vecentos e quatorze. Faço
este auto com vista ao
Doutor Benjamin Luis; do

que faço este termo. Cu, Paul
 Plaisant, escrivão o escrevi.
 Data - Aos nove de Jani-
 ro do anno de mil nove-
 centos e quinze, me foram
 entregues estes autos; ao
 que faço este termo. Cu
 Paul Plaisant escrivão, o
 escrevi. Montada - Aos
 nove de Janeiro de mil
 novecentos e quinze, me
 foram entregues estes au-
 tos; ao que faço este ter-
 mo. Cu, Paul Plaisant
 escrivão o escrevi. minim
 Egregio Tribunal al-
 lappellado Egregio Tri-
 bunal, não encontra moti-
 vos para estender-se aca-
 ca do assumpto debatido
 na presente causa, visto
 como a sua accão e suas
 razões foi buscadas pre-
 cisamente nas licções
 ministradas pela ju-
 risprudencia deste Egre-
 gio Tribunal. Por portan-
 to veria para offerecer
 as suas reflexões razões
 finais como razões de
 appellação, certo como es-
 ta que a luminosa sen-
 tença de fls. será manti-

mantida, por ser conforme
com o direito e as provas
dos autos. Justiça. (Sobre
uma estampilha federal
de trezentos reis, estava o
seguinte: Curitiba vinte
e tres de Dezembro de mil
novecentos e quatorze.
Benjamin Baptistat Lima,
d'Albuquerque. Certifico
que intimiei o Procura-
dor do autor Doutor Ben-
jamin Lima bem como
o Doutor Procurador Sec-
cional para verem se fa-
zer a remessa destes autos
ao Supremo Tribunal Fe-
deral do que dou fé. Co-
ritiba, vinte e cinco de
Janeiro de mil novecen-
tos e quinze. O Escrivão
Paul Plaisant. PLMS.
M. - Aos vinte e seis
dias de Janeiro de mil
novecentos e quinze, faço
remessa destes autos ao
Supremo Tribunal Fede-
ral por intermedio de
seu Ilustre Secretario
do que faço este termo.
Em Paul Plaisant, escrivão
o escrevi; Glade mais je em-
tinta nos autos jussu meo.

modos e que para ser tratado
do fidejussor, aos fins me
reputo e deu si - lu, Paul
Haisant, escripto, que
o subscreevi, Osnugi e ad-
signo -

O. Osorio
Paul Haisant



